

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de*

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO  
DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 19ª EMISSÃO DA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

*Como Emissora*



**OCTANTE**


*celebrado com*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

*Como Agente Fiduciário*

Datado de 8 de janeiro de 2019

---



## ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÕES E PRAZOS .....	3
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA .....	20
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	21
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	22
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA .....	30
6. REVOLVÊNCIA E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS .....	47
7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	53
8. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO.....	55
9. FUNDO DE DESPESAS.....	56
10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	58
11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO .....	59
12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA .....	62
13. AGENTE FIDUCIÁRIO.....	69
14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	77
15. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA.....	79
16. DESPESAS.....	82
17. PUBLICIDADE.....	85
18. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO .....	86
19. FATORES DE RISCO .....	86
20. NOTIFICAÇÕES .....	106
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	106
22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	107
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....	112
ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, CRA SUBORDINADOS MEZANINO E CRA SUBORDINADO JÚNIOR .....	122
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	123
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA .....	124
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....	125
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE .....	126
ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL.....	128
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	132
ANEXO IX – .....	133
ANEXO X.....	134
ANEXO XI .....	135

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º, inciso IV da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600, a qual será regida pelas cláusulas a seguir:

**1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÕES E PRAZOS**

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, ou vice-versa. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Acordo Operacional” o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Minasul e o Titular de

“Afiliadas”

CRA Subordinados Mezanino, em 8 de janeiro de 2019.

os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.

“Agência de Classificação de Risco”

a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.

“Agentes de Cobrança”

**AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1401, Bloco II – Torre Capitolium, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.966.363/0001-16 e o **LUCHESE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16.º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratados para assessorar no acompanhamento e cobrança ativa dos Lastros e Garantias, na cobrança extrajudicial e judicial do Lastro e dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias, conforme o caso.

“Agente de Formalização”

**LUCHESE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16.º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização do Lastro, Garantias e emitir o Parecer Jurídico.

“Agente Fiduciário”

a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou seu substituto, conforme possibilidade prevista neste Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária”

a amortização extraordinária parcial do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 5.1.13 e seguintes deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13.º andar,

“ <u>Anexos</u> ”	Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.271.171/0001-77. os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“ <u>Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais</u> ”	significa a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, nos termos da Cláusula 6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ”	a assembleia geral de titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
“ <u>B3</u> ”	a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM</b> , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>BACEN</u> ”	o Banco Central do Brasil.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	O <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3, nos termos aqui previstos.
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior, o Boletim de Subscrição de CRA Subordinados Mezanino e o Boletim de Subscrição de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
“ <u>Boletim de Subscrição dos CRA Sênior</u> ”	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRA Sênior.
“ <u>Boletim de Subscrição do CRA Subordinado Júnior</u> ”	é o boletim de subscrição de CRA Subordinado Júnior, por meio do qual a Minasul subscreverá o CRA Subordinado Júnior.
“ <u>Boletim de Subscrição dos CRA Subordinados Mezanino</u> ”	é o boletim de subscrição de CRA Subordinados Mezanino, por meio do qual o Titular de CRA Subordinados Mezanino subscreverá os CRA Subordinados Mezanino.
“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	a República Federativa do Brasil.

<p>“<u>Cedente</u>” ou “<u>Minasul</u>”</p>	<p>A COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua João Alves de Miranda, s/nº; Vila Paiva, CEP 37018-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.863.341/0001-11.</p>
<p>“<u>Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias</u>”</p>	<p>as Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias, emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e que comporão as Garantias.</p>
<p>“<u>Cédulas de Crédito Rural Hipotecárias</u>”</p>	<p>as Cédulas de Crédito Rural Hipotecárias, emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967 e que comporão as Garantias.</p>
<p>“<u>Cessionária</u>”</p>	<p>A OCTANTE SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>Cessão de Créditos</u>”</p>	<p>a cessão de Créditos do Agronegócio, conforme regulada pelo Contrato de Cessão e pelo Termo de Cessão de Créditos.</p>
<p>“<u>Cessão Fiduciária</u>”</p>	<p>A cessão fiduciária em garantia das CPR, das Notas Promissórias Rurais, das Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias, das Cédulas de Crédito Rural Hipotecárias, em favor da Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio.</p>
<p>“<u>Cliente Elegível</u>”</p>	<p>os clientes aprovados pela política de crédito da Minasul e registrados por meio de código de cooperado na Minasul.</p>
<p>“<u>CMN</u>”</p>	<p>o Conselho Monetário Nacional.</p>
<p>“<u>CNPJ/MF</u>”</p>	<p>o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.</p>
<p>“<u>Código Civil</u>”</p>	<p>a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.</p>
<p>“<u>COFINS</u>”</p>	<p>a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.</p>
<p>“<u>Colocação Privada</u>”</p>	<p>a Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino e a Colocação Privada do CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Condições de Cessão</u>”</p>	<p>são as condições que devem ser atendidas pela Minasul em relação aos Créditos do Agronegócio para que a Emissora os adquira para composição do lastro dos CRA, as quais serão objeto de declaração pela Minasul quando da assinatura do Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização, e da assinatura do Termo de Transferência.</p>
<p>“<u>Condições para</u></p>	<p>as condições que os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão</p>

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”

“Conta Centralizadora”

atender na data de assinatura do respectivo termo aditivo ao Termo de Securitização e do Termo de Transferência nos termos da Cláusula 6.2.1 deste Termo de Securitização.

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob nº 4677-9 e agência 3396-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os recursos do Fundo de Despesa; (iii) os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, dos Contratos de Opção DI; (v) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; (vi) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio; e (vii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio e os recursos pagos pela Cedente a título de Multa Indenizatória. Caso haja rebaixamento da nota de risco da instituição financeira na qual a Conta Centralizadora foi aberta para um patamar inferior à categoria ‘A’ (bra), a Emissora deverá abrir uma nova conta para funcionar como Conta Centralizadora da Emissão, em instituição financeira com nota de risco em patamar igual ou superior à categoria ‘A’ (bra), no prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo rebaixamento.

“Contrato de Cessão”

o “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de janeiro de 2019, entre a Emissora, a Minasul e, na qualidade de intervenientes anuentes, os Agentes de Cobrança e o Agente de Formalização, por meio do qual a Minasul cede e se comprometeu a ceder à Emissora, os Créditos do Agronegócio oriundos de Notas Fiscais originadas das Operações de Compra e Venda.

“Contrato de Cessão Fiduciária”:

o “*Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de janeiro de 2019 entre a Cedente e a Emissora, por meio do qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, as CPR, as Notas Promissórias Rurais, as Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias e as Cédulas de Crédito Rural Hipotecárias foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral

“Contrato de Cobrança e Formalização”

pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em seus respectivos Créditos do Agronegócio;

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança Judicial e Extrajudicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de janeiro de 2019, entre a Emissora, a Minasul, o Agente Fiduciário, os Agentes de Cobrança e o Agente de Formalização, por meio do qual os Agente de Cobrança e o Agente de Formalização são contratados para prestação de serviços de verificação da correta formalização e controle de pagamento dos Créditos do Agronegócio, assessorando no acompanhamento da cobrança ativa do Lastro e Garantias, na gestão e cobrança extrajudicial e judicial dos Créditos do Agronegócio, bem como na realização da excussão extrajudicial e judicial das Garantias.

“Contrato de Compra e Venda Futura”

qualquer dos “Contratos de Compra e Venda Futura”, celebrados entre a Minasul e as *Tradings*, que formalizam as Operações de Compra e Venda de Produto, cujos direitos creditórios foram cedidos à Emissora, e cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das Notas Fiscais.

“Contrato de Distribuição”

o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços de Distribuição, da 1ª Série da 19ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, celebrado em 07 de dezembro de 2018, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

“Contrato de Custódia e Escrituração”

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Instituição Custodiante e Escriturador e Outras Avenças*”, celebrado em 8 de janeiro de 2019 entre a Emissora e o Custodiante e Escriturador.

“Contratos de Opção DI”

os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos a (i) 31 de maio de 2019; (ii) 30 de setembro de 2019; (iii) 31 de maio de 2020; (iv) 30 de outubro de 2020; (v) 31 de maio de 2021; (vi) 30 de outubro de 2021, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais: (a) com vencimento em abril e maio de 2019 para o item (i); (b) com vencimento em junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019 para o item (ii); (c) com



vencimento em abril e maio de 2020 para o item (iii); (d) com vencimento em junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020 para o item (iv); (e) com vencimento em abril e maio de 2021 para o item (v); (f) com vencimento em junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2021 para o item (vi), sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

“Coordenador Líder”

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13.

“Correios”

a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

“CPR”

as Cédulas de Produto Rural Física, títulos representativos de promessa de entrega de produtos rurais, de acordo com a lei nº 8.929, emitidos por produtores rurais, em favor da Minasul, conforme aprovadas pelo Agente de Formalização as quais, por sua vez, contam com a garantia real de penhor agrícola, a serem vinculadas, na Data de Emissão, como garantia das Notas Fiscais, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“CRA”

os CRA Sênior, os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.

“CRA em Circulação”

para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, ou seja, em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Minasul, o Titular de CRA Subordinados Mezanino ou a Emissora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade (direta ou indireta) de sociedades ligadas à Minasul, ao Titular de CRA Subordinados Mezanino ou à Emissora, assim entendidas como subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, coligadas, bem como dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou do Titular de CRA Subordinados Mezanino e/ou da Minasul ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou do Titular de CRA Subordinados Mezanino e/ou da Minasul, bem como dos respectivos controladores,

	diretores, conselheiros, acionistas e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>“CRA Sênior”</u>	qualquer dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 19ª (décima nona) emissão da Emissora.
<u>“CRA Subordinados Mezanino”</u>	qualquer dos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 19ª (décima nona) emissão da Emissora.
<u>“CRA Subordinado Júnior”</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 19ª (décima nona) emissão da Emissora.
<u>“Créditos do Agronegócio” ou “Lastro”</u>	os créditos do agronegócio identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão ou do Termo de Transferência, representados pelos direitos creditórios decorrentes das Notas Fiscais. A liquidação dos Créditos do Agronegócio se dará por meio de pagamento financeiro, não sendo permitida a devolução de produtos por parte dos Devedores, conforme comunicação a ser enviada na Revolvência, nos termos da cláusula 4.3.2 abaixo.
<u>“Créditos do Agronegócio Adicionais”</u>	os Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e sejam cedidos à Emissora após a data de assinatura do Contrato de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.
<u>“Créditos do Agronegócio Inadimplidos”</u>	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, independentemente de ter sido iniciado o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo Agente de Formalização nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.4 deste Termo de Securitização.
<u>“Custodiante”</u>	<b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
<u>“CVM”</u>	a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Emissão”</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de janeiro de 2019.
<u>“Data de Integralização”</u>	cada data de integralização dos CRA.



<u>“Data de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento”</u>	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de junho de 2022.
<u>“Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u>	são as datas de pagamento de cada Crédito do Agronegócio, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
<u>“Datas de Verificação de Performance”</u>	(i) 10 (dez) Dias Úteis após 31 de maio de 2019; (ii) 10 (dez) Dias Úteis após 31 de outubro de 2019; (iii) 10 (dez) Dias Úteis após 31 de maio de 2020; (iv) 10 (dez) Dias Úteis após 31 de outubro de 2020, datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuem data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.
<u>“Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio”</u>	90 (noventa) dias após cada Data de Verificação da Performance.
<u>“Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u>	significa as datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, qual seja, 30 de outubro de 2021.
<u>“Despesas”</u>	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes, quando referida em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas de Estruturação”</u>	as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme descritas na Cláusula 0 deste Termo de Securitização, descontadas do Valor de Cessão.
<u>“Despesas Recorrentes”</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 16.2 abaixo.
<u>“Devedores”</u>	significam os produtores rurais, devedores dos Créditos do Agronegócio representados pelas Notas Fiscais, conforme o caso, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização.
<u>“Dia Útil”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	são documentos adicionais relacionados com os Créditos do Agronegócio, que não integram a definição de Documentos Comprobatórios, inclusive, sem limitação, registros contábeis,

“Documentos Comprobatórios”

declaração dos Devedores e outros admitidos em juízo.

os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, quais sejam: (i) vias originais das Notas Fiscais originadas das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente; (ii) devidamente acompanhados das vias originais dos canhotos de entrega, assinados pelo respectivo Devedor ou por seus representante legal, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação; (iii) vias originais das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária devidamente assinadas pela Cedente e Devedores; (iv) o Contrato de Cessão; e (v) os Termo de Cessão de Créditos.

“Documentos da Operação”

os documentos em vigor relativos à Emissão e à Oferta Restrita, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cobrança e Formalização; (iv) o Contrato de Custódia e Escrituração; (v) os Boletins de Subscrição; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (ix) os demais documentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

“Emissão”

a 19ª (décima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, abrangendo os CRA da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da Emissora.

“Emissora” ou “Securitizadora”

a OCTANTE SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Empresa de Auditoria da Base de Dados”

**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Empresa de Auditoria do Patrimônio Separado”

**GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conjunto 121/122, torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.

“Escriturador”

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

“Eventos de Interrupção de Revolvência”

os eventos descritos na Cláusula 6.2.6 deste Termo de Securitização.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“Fundo de Despesas”

montante retido na Conta Centralizadora destinado para o pagamento das Despesas da Emissão, presentes e futuras, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, adicionado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Créditos do Agronegócio.

“Garantias”:

as garantias que deverão ser constituídas pela Minasul, em benefício da Securitizadora e passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Lastro. As Garantias serão compostas pelas (a) CPR, as quais, por sua vez, contarão com garantia real (i) de penhor agrícola em primeiro grau, cedularmente constituído e devidamente registrado no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei n.º 8.929; e (b) as Notas Promissórias Rurais, as quais, por sua vez, poderão contar com as garantias reais adicionais prestadas no âmbito das (i) Cédulas de Crédito Rural Pignoratícias; ou (ii) Cédulas de Crédito Rural Hipotecárias, vinculadas às Notas Promissórias Rurais. As CPR e Notas Promissórias Rurais foram cedidas fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do valor devido por cada um dos Devedores em relação aos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Instituições Autorizadas”

qualquer uma das seguintes instituições, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco

Santander (Brasil) S.A.; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior; e/ou (vi) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados.

- “Instrução CVM 400” a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- “Instrução CVM 476” a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- “Instrução CVM 539” a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
- “Instrução CVM 583” a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
- “Instrução CVM 600” a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
- “Investidores” os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais, quando referidos em conjunto.
- “Investidores Profissionais” os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
- “Investidores Qualificados” os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
- “IOF/Câmbio” o Imposto sobre Operações de Câmbio.
- “IOF/Títulos” o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
- “IPCA/IBGE” o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- “IRRF” o Imposto de Renda Retido na Fonte.
- “ISS” o Imposto Sobre Serviços.
- “JUCESP” a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- “Lei das Sociedades por Ações” a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Lei 8.929” a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
- “Lei 9.514” a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
- “Lei 11.033” a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 11.076” a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- “Lei 12.682” a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada.
- “Leis Anticorrupção” quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de

2015, conforme alterado, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977 - FCPA* e *UK Bribery Act - UKBA*.

“Limite de Concentração”

corresponde ao limite de concentração por Devedor dos Créditos do Agronegócio representados por Notas Fiscais, de (i) até 3% (três por cento) sobre o Valor Total dos Ativos, do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio cedidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores, considerados individualmente ou por grupo econômico; (ii) até 2,2% (dois inteiros e dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio cedidos pelos 6º (sexto) ao 10º (décimo) maiores Devedores da Minasul; e (iii) até 2% (dois por cento) para os demais Devedores da Minasul, considerados individualmente ou por grupo econômico, conforme verificado pelo Agente de Formalização.

“Minasul”

A **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua João Alves de Miranda, s/nº, Vila Paiva, CEP 37018-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.863.341/0001-11.

“Multa Indenizatória”

o valor da indenização devida pela Minasul à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 7.3 do Contrato de Cessão.

“Notas Fiscais”:

as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda, devidamente acompanhadas das vias originais dos canhotos de entrega da mercadoria, assinados pelo respectivo Devedor ou por seu representante legal, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação.

“Notas Promissórias Rurais”

As Notas Promissórias Rurais, emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que compõem as Garantias.

“Notificação de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária”

significa a notificação de cessão a ser enviada pela Cedente aos Devedores, devidamente assinadas pelos respectivos Devedores, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão e do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser entregue

quando da assinatura, pelos Devedores, dos canhotos de entrega, a qual, prevê, ainda, notificação sobre eventual cessão fiduciária, caso aplicável, pela Cedente à Emissora de título emitido pelo respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Nas Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária a serem enviadas na Revolvência, os Devedores serão informados da impossibilidade da devolução dos produtos.

“Novos Devedores”

significam os produtores rurais, devedores dos Créditos do Agronegócio representados pelas Notas Fiscais, conforme o caso, identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, que mantém relações comerciais com a Minasul por prazo antecedente à Data de Emissão, não superior a 6 (seis) meses, que representam o limite máximo de (12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor da Emissão.

“Oferta Restrita”

a distribuição pública com esforços restritos dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

“Operações de Compra e Venda”

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Minasul e os Devedores, tendo como objeto a comercialização de insumos agrícolas, como fertilizantes, defensivos, sementes, etc.

“Outros Ativos”

significam os títulos federais “Tesouro Selic” de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas e que não afetem a Classificação de Risco do CRA Sênior ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas e, em qualquer caso, com liquidez diária.

“Parecer Jurídico”:

o parecer jurídico a ser emitido pelo Agente de Formalização em relação à formalização do Lastro e das Garantias, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes.

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto por (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos;



(iv) os Contratos de Opção DI; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA desta Emissão, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.

“PIS”

o Programa de Integração Social.

“Preço de Subscrição”

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA Sênior, de CRA Subordinados Mezanino e de CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, na Primeira Data de Integralização, ou o Valor Nominal Unitário da respectiva série de CRA acrescido da Remuneração da respectiva série de CRA, sendo que, com relação aos CRA Sênior o preço de subscrição e integralização poderá sofrer ágio ou deságio, conforme informado pela Emissora no Boletim de Subscrição de CRA Sênior, desde que ofertado aos investidores que subscreverem ou integralizarem CRA Sênior numa mesma data em igualdade de condições.

“Primeira Data de Integralização”

significa a data em que ocorrer a primeira integralização de CRA.

“Revolvência”

possui o significado disposto na Cláusula 6.1 abaixo.

“Regime Fiduciário”

o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, regido, no que couber, pelos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

“Remuneração”

a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração do CRA Subordinado Júnior, quando referidas em conjunto.

“Remuneração CRA”

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior,

<u>Sênior</u>	incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após cada Período de Capitalização, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.11.1.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração CRA Subordinados Mezanino”</u>	a remuneração que será paga ao Titular do CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após cada Período de Capitalização, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.11.2.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração CRA Subordinado Júnior”</u>	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após cada Período de Capitalização, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.11.3.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Resgate Antecipado”</u>	o resgate antecipado da totalidade dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.13.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Taxa de Administração”</u>	a taxa que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes deste Termo de Securitização, a qual será atualizada anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida à Emissora ou terceiro que venham administrar o Patrimônio Separado, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas <i>pro rata die</i> se necessário.
<u>“Taxa DI”</u>	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “ <i>extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> ).
<u>“Taxa de Remuneração”</u>	a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>“Taxa de</u>	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de

<u>Remuneração CRA Subordinados Mezanino</u>	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u>	para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de até 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior</u>	100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>Termo de Cessão de Créditos</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Cessão de Crédito</i> ” a ser celebrado entre a Minasul, a <i>Trading</i> e a Emissora, que formalizam a cessão dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das Notas Fiscais.
<u>Termo de Transferência</u>	os termos de cessão que formalizam a cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora.
<u>Termo de Securitização</u>	o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.
<u>Titulares de CRA</u>	os Titulares de CRA Sênior, o Titular de CRA Subordinados Mezanino e o Titular de CRA Subordinado Júnior, quando referidos em conjunto.
<u>Titulares de CRA Sênior</u>	os Investidores titulares de CRA Sênior.
<u>Titular de CRA Subordinados Mezanino</u>	A pessoa jurídica que venha a adquirir os CRA Subordinados Mezanino.
<u>Titular de CRA Subordinado Júnior</u>	a Minasul.
<u>Tradings</u> :	as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de <i>commodities</i> comercializadas pela Minasul, nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura, autorizadas pela Emissora.
<u>Valor de Cessão</u>	o preço pago pela Emissora à Minasul ou a quem a Minasul indicar, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio

“Valor Nominal Unitário”

e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão.

o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior; (ii) R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 10.056.878,33 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) com relação ao CRA Subordinado Júnior. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.

“Valor Total da Emissão”

o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 33.522.171,33 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$ 10.056.878,33 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) de CRA Subordinado Júnior; (ii) R\$ 3.352.293,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais) de CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 20.113.000,00 (vinte milhões, cento e treze mil reais) de CRA Sênior.

“Valor Total dos Ativos”

significa o montante resultante da soma (i) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio; (ii) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio, exceto Créditos do Agronegócio Inadimplidos; e (iii) saldo da Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos.

**2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA**

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social datado de 30 de abril de 2016, registrado na JUCESP sob o nº 211.157/16-8. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal “Diário Comercial” em 02 de abril de 2014, e da ata de Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 19 de novembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 550.283/18-3, em 28 de

novembro de 2018, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 04 de dezembro de 2018.

### **3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Os CRA Sênior serão ofertados publicamente com esforços restritos de distribuição, sem registro da Oferta na CVM, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. Os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior serão objeto de colocação privada.

3.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

#### **4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

##### **4.1. Créditos do Agronegócio**

4.1.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$ 35.291.159,58 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) na Data de Emissão.

4.1.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Minasul e decorrem, conforme o caso, das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Minasul, os quais encontram-se representados por Notas Fiscais.

4.1.3. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Créditos do Agronegócio, encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização. O Anexo I deverá ser alterado, mediante aditamento ao presente Termo de Securitização, sempre que houver Revolvência, na forma e nos prazos previstos abaixo, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA.

##### **4.2. Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidos sob a guarda e custódia física pelo Custodiante, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, nos termos do Contrato de Custódia, nos termos da Lei 12.682, até a liquidação da totalidade dos CRA. O Custodiante foi contratado pela Emissora, nos termos do Contrato de Custódia, para as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração indicada no Contrato de Custódia, a ser arcada pela Emissora com os recursos do Fundo de Despesas.

4.2.3. Além da verificação realizada pelo Custodiante, o Agente de Formalização, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização, prestará os serviços de verificação da correta formalização das Notas Fiscais que lastreiam os CRA, bem como das CPR e das Notas Promissórias Rurais, cedidos à Emissora em garantia às Notas Fiscais e dos Contratos de Compra e Venda Futuras, cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização.

#### 4.3. **Notificação de Cessão e Montante Retido**

4.3.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a Notificação de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária, no ato da assinatura, pelo Devedor, do canhoto de entrega, por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação à cessão do respectivo Crédito do Agronegócio à Emissora.

4.3.2. O Agente de Formalização será responsável pelo controle do envio das notificações e cobrança proativa junto aos Devedores. Nas notificações a serem enviadas na Revolvência, os Devedores serão informados da impossibilidade da devolução dos produtos. Os Devedores não poderão devolver produtos para Cedente em hipótese alguma.

4.3.3. A Notificação de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária também notificará aos Devedores que todos os valores correspondentes ao pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio deverão ser realizados na Conta Centralizadora.

4.3.3 Será parcialmente retida a parcela do Valor de Cessão na Conta Centralizadora no montante equivalente ao valor do Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, cujos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme aplicável, relativos às Garantias e à cessão dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda Futura, cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das Notas Fiscais, não tenham sido apresentados pela Cedente ou não estejam devidamente formalizados, a critério da

Emissora ou do Agente de Formalização, até a data do pagamento do Valor de Cessão. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos.

#### 4.4. Critérios de Elegibilidade

4.4.1. Os Créditos do Agronegócio deverão atender, na data de assinatura do Contrato de Cessão ou do respectivo Termo de Transferência, conforme o caso, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização:

- (i) a data de vencimento deve ser anterior à Data Limite de Vencimento dos Créditos do Agronegócio, sendo que os vencimentos devem ocorrer nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro ou outubro de 2019, 2020 e 2021, e que a somatória do valor dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Valor Total de Ativos;
- (ii) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados por meio do nome de cada Cliente Elegível e do respectivo código de cooperado, conforme listados no Anexo VI do Contrato de Cessão, sendo que não poderá ocorrer a adesão de Novos Devedores no curso da Emissão, além daqueles listados no referido Anexo;
- (iii) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária e/ou com a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (iv) o limite de concentração máxima não poderá ser superior a 3% (três por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio cedidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Minasul, considerados individualmente ou por grupo econômico, sobre o Valor Total de Ativos;
- (v) o limite de concentração máxima não poderá ser superior a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio cedidos pelos 6º (sexto) ao 10º (décimo) maiores Devedores da Minasul, considerados individualmente ou por grupo econômico sobre o Valor Total de Ativos;



- (vi) o limite de concentração máxima não poderá ser superior a 2% (dois por cento) para os demais Devedores da Minasul, considerados individualmente ou por grupo econômico sobre o Valor Total dos Ativos, conforme verificado pelo Agente de Formalização;
- (vii) o limite de concentração máxima para os Novos Devedores não deve ser superior a 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio cedidos, desde que tais Novos Devedores não seja(m) um dos 10 (dez) maiores Devedores da Minasul, situação a qual deverá ser observado o limite de concentração previsto nos itens (iv) e (v) acima; e
- (viii) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio correspondendo a pelo menos 150 (cento e cinquenta) Clientes Elegíveis, os quais são identificados pelos respectivos códigos de cooperados, constante na relação do Anexo VI do Contrato de Cessão.

4.4.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, observaram os Critérios de Elegibilidade acima descritos conforme verificado pelo Agente de Formalização contratado pela Securitizadora, por meio da análise de cópia das Notas Fiscais de remessa em conjunto com os respectivos canhotos de entrega, que atestam que a entrega dos insumos foi performada pela Minasul, objeto da cessão, e conforme relatório de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade acima descritos. O Agente Fiduciário, por meio dos documentos acima descritos, verificou o atendimento pela Securitizadora dos Critérios de Elegibilidade, bem como será responsável por verificar o atendimento nas hipóteses de Revolvência, se e quando ocorrer.

#### 4.5. **Condições de Cessão**

4.5.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 4.4.1 acima, os Créditos do Agronegócio deverão atender, na data de assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Créditos ou do respectivo Termo de Transferência, conforme o caso, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.7.2 do Contrato de Cessão;



- (ii) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (iv) todos os Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão nos termos do Contrato de Cessão;
- (v) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;
- (vi) nenhum dos Créditos do Agronegócio ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais são objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (vii) as vias originais dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, dos Créditos do Agronegócio estão, para os Créditos do Agronegócio que compõe o Lastro inicial, na Data de Cessão, ou estarão, para os Créditos do Agronegócio que venham a ser cedidos em razão da Revolvência, na data da respectiva cessão, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária serão mantidos junto ao Custodiante em suas versões eletrônicas e deverão ser entregues ao Custodiante bem com as e as vias originais das Notas Fiscais em até 30 (trinta) dias após a data de envio de cada notificação;
- (viii) cada Devedor dos Créditos do Agronegócio não está ou esteve, em qualquer momento, em atraso com relação às Operações de Compra e Venda por período igual ou superior a 90 (noventa) dias cujo valor em atraso, individual ou agregado, corresponda a percentual superior a 5% (cinco por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo mesmo Devedor entre junho de 2015 e maio de 2018;



- (ix) cada Devedor dos Créditos do Agronegócio possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre junho de 2015 e maio de 2018; e
- (x) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor perante a Cedente, que tenham vencimento a partir de abril de 2019 e que ainda estejam com saldo a receber;
- (xi) a Minasul tem autorização societária para ceder, conforme o caso, os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais à Emissora na forma do Contrato de Cessão e do Termo de Transferência de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (xii) não tenha ocorrido requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de insolvência civil da Minasul, não elidido no prazo legal, conforme verificado pelo Agente de Formalização;
- (xiii) não ocorrência de inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Minasul, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (xiv) não tenha ocorrido sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Minasul que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; e
- (xv) manutenção das atividades da Minasul e, em caso de interrupção total das atividades, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que tal interrupção não ocorra por prazo superior a 30 (trinta) dias.



4.5.1.1. A Securitizadora declara que apesar da obrigação da Cedente em enviar as Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária poderá ocorrer a hipótese de qualquer dos Devedores realizar o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Créditos do Agronegócio na conta da Cedente sendo que, neste caso, todo e qualquer pagamento realizado em tal hipótese pelos Devedores será de titularidade do Patrimônio Separado da Emissão e deverá ser transferido para pelo Cedente à Securitizadora junto a Conta da Centralizadora em até 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista o Regime Fiduciário instituído sob tais créditos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

4.5.1.2. As Condições de Cessão indicadas nos incisos da Cláusula acima serão atestadas pelo Agente de Formalização, exclusivamente mediante o recebimento de declaração prestada pela Minasul no âmbito do Contrato de Cessão ou no respectivo Termo de Transferência, e na declaração por escrito enviada pelo Custodiante em relação ao item (i), conforme o caso, e /ou com base na análise de outros documentos, certidões e consultas, conforme previsto no Contrato de Cobrança e Formalização.

4.5.1.3. Adicionalmente ao disposto na cláusula 4.5.1.2 acima, o Agente de Formalização e o Custodiante deverão apresentar cópia das declarações acima descritas à Securitizadora e previamente à cessão e assinatura do Contrato de Cessão ou do respectivo Termo de Transferência, conforme o caso. O Agente Fiduciário, por meio dos documentos acima descritos, verificou o atendimento pela Securitizadora das condições da cessão dos Créditos do Agronegócio, bem como verificará o atendimento pela Securitizadora das condições da cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

4.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.1, acima, a Minasul se compromete, nos termos do Contrato de Cessão, a:

- (i) apresentar as Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária, devidamente assinadas pelos respectivos Devedores, ou A.R. (aviso de recebimento) emitido pelos correios, comprovando o envio da Notificação de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária ao respectivo Devedor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Cessão ou do Termo de Transferência, as quais deverão ser enviadas para o Custodiante dentro de até 30 (trinta) dias após a data de envio de cada notificação;



- (ii) ceder à Emissora todas e quaisquer garantias eventualmente emitidas à Minasul no âmbito das Notas Fiscais, acompanhadas do canhoto de entrega assinado pelos respectivos Devedores ou por seus representantes legais, sendo que quando assinado por representante legal, deverá ser entregue acompanhado de instrumento de procuração que comprove os poderes outorgados para tal representação;
- (iii) em razão da cessão, não realizar qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação aos Devedores com ou em decorrência de outras obrigações perante a Emissora em relação aos Contratos de Compra e Venda Futura, CPR, Notas Promissórias Rurais, e/ou às operações representadas por tais títulos, resultantes de devolução das mercadorias adquiridas, diferenças de preço, enganos verificados, pagamento por conta ou quaisquer outros motivos assemelhados, nos termos da Lei 11.076;
- (iv) como condição para que a Minasul receba o Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, enviar ao Agente de Formalização os Documentos Comprobatórios, exceto as Notificações de Cessão de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária que deverão ser entregues posteriormente;
- (v) como condição para que a Minasul receba o Valor de Cessão, nos termos da Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, registrar o Contrato de Cessão nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas partes e entregar ao Custodiante, o que deverá ser feito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro;
- (vi) enviar ao Custodiante os Documentos Adicionais em até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por parte da Emissora nesse sentido; e
- (vii) manter, até a final liquidação dos CRA, os Créditos do Agronegócio cedidos ou montante na Conta Centralizadora em valor suficiente para cumprir com o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, sendo que, na hipótese de por qualquer motivo, tal compromisso não possa ser mantido, a Minasul poderá recompor os lastros e garantias da Emissão, observado os Critérios de Elegibilidade, prazos e verificações exigidas pela norma, por meio de cessão de novas Notas Fiscais, sem que seja devido qualquer valor pela Emissora à Minasul.



4.5.2.1. Sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Minasul, caso esta não tome as providências mencionadas Cláusula 4.5.2 acima, a Emissora poderá fazê-lo, devendo a Minasul arcar com ou reembolsar a Emissora pelos respectivos custos de registro.

#### 4.6. **Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio**

4.6.1. A Emissora contratou (i) o Agente de Formalização como responsável pela verificação da emissão, correta formalização, pela verificação do atendimento pelos Créditos do Agronegócio e pelos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) os Agente de Cobrança como responsáveis pelo controle de pagamentos das Notas Fiscais e pela gestão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, o que inclui os Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

### 5. **CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

#### 5.1.1. **Séries**

5.1.1.1. Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinados Mezanino; e (iii) a 3ª (Terceira) série composta por CRA Subordinado Júnior.

#### 5.1.2. **Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende 3.372.407 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sete) CRA, sendo (i) 20.113 (vinte mil, cento e treze) CRA Sênior; (ii) 3.352.293 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três) CRA Subordinados Mezanino; e (iii) 1 (um) CRA Subordinado Júnior.

#### 5.1.3. **Valor Nominal Unitário**

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Subordinados Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão.

5.1.3.3. O CRA Subordinado Júnior tem Valor Nominal Unitário de R\$ 10.056.878,33 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três) na Data de Emissão.

#### 5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 33.522.171,33 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos) na Data de Emissão.

5.1.4.2. O valor total da Oferta Restrita é de R\$ 20.113.000 (vinte milhões, cento e treze mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública com esforços restritos de 20.113 (vinte mil, cento e treze) CRA Sênior.

#### 5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA é de R\$ 33.522.171,33 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e trinta e três centavos), sendo (i) R\$ 20.113.000 (vinte milhões, cento e treze mil reais) referentes aos CRA Sênior; (ii) R\$ 3.352.293,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 10.056.878,33 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos) referentes ao CRA Subordinado Júnior.

#### 5.1.6. Data e Local de Emissão

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 16 de janeiro de 2019. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### 5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.7.1. Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será admitido extrato expedido

pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem eletronicamente custodiados na B3.

#### 5.1.8. **Data de Vencimento**

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado total previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 30 de junho de 2021.

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

#### 5.1.9. **Distribuição e Negociação**

5.1.9.1. A distribuição pública com esforços restritos de CRA Sênior será realizada, em até 6 (seis) meses contados do envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior, observado (a) que a integralização dos CRA deverá observar a proporção do CRA Subordinado Júnior e dos CRA Subordinados Mezanino, respectivamente, conforme descritas nas Cláusulas 5.1.9.2.21 e 5.1.9.2.12 abaixo, e (b) o Valor Mínimo de Distribuição definido na Cláusula 7.9.2 abaixo.

5.1.9.2. A colocação dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior será realizada por meio de Colocação Privada, sem a participação do Coordenador Líder ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.1.9.2.1. A Colocação Privada do CRA Subordinado Júnior será feita para a Minasul, no valor equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação ao Valor Total da Emissão, ou seja, R\$ 10.056.878,33 (dez milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

5.1.9.2.2. A Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino será feita para o Titular de CRA Subordinados Mezanino, no valor equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão, ou seja, R\$ 3.352.293,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais).



5.1.9.3. O CRA Subordinado Júnior e os CRA Subordinados Mezanino não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.9.4. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e os CRA Sênior custodiado eletronicamente na B3, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior não serão registrados para distribuição e negociação na B3, sendo registrados na B3 para registro em nome do titular e pagamentos de eventos, sendo sua distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3, sem a intermediação do Coordenador Líder.

5.1.9.5. Por se tratar de oferta para a distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, sendo tal registro condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 pelo Coordenador Líder à CVM, de diretrizes específicas nesse sentido pelo conselho de regulação e melhores práticas da ANBIMA.

#### 5.1.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.10.1. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo Preço de Subscrição.

5.1.10.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10.3. A integralização dos CRA Subordinados Mezanino será realizada em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3, sendo registrados na B3 em nome do titular e para liquidação financeira de eventos.

5.1.10.4. O CRA Subordinado Júnior será subscrito pela Minasul e integralizado em Créditos do Agronegócio, fora do âmbito da B3, sendo registrados na B3 em nome do titular e para liquidação financeira de eventos.

5.1.11. **Remuneração**

5.1.11.1. Remuneração CRA Sênior. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração do CRA Sênior e serão pagos ou incorporados, conforme Cláusula 5.1.11.1.2, abaixo, conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

*FatorDI* = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

$n =$  corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

$k =$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

$TDI_k =$  Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k =$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$FatorSpread =$  fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$Spread =$  sobretaxa de 1,4000% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 dias, informada com 4 (quatro) casas decimais;

$DP =$  número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

1. 

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.11.2. Remuneração CRA Subordinados Mezanino. Os CRA Subordinados Mezanino farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinados Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração do CRA Subordinados Mezanino e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

5.1.11.2.1. A Remuneração CRA Subordinados Mezanino será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração CRA Subordinados Mezanino acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinados Mezanino, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

*FatorDI* = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)}$$

onde:

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k =$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 1,4000% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 dias, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.3. Remuneração CRA Subordinado Júnior. O CRA Subordinado Júnior fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado Júnior

incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, e serão pagos na Data de Vencimento ou Resgate Antecipado.

5.1.11.3.1. A Remuneração CRA Subordinado Júnior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado Júnior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado Júnior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

*FatorJuros* = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

*FatorDI* = produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento de Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:



$n =$  corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

$k =$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo 'k' um número inteiro;

$TDI_k =$  Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k =$  Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

$FatorSpread =$  fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme a fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$Spread =$  sobretaxa de 1,4000% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano base 252 dias, informada com 4 (quatro) casas decimais;

$DP =$  número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.



O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Para efeito do cálculo de  $DI_k$  será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo dos CRA (exemplo: para pagamento dos CRA no dia 15, o  $DI_k$  considerado será o publicado no dia 13 pela B3 às 18hrs, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles).

5.1.11.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, para convocar Assembleia de Titulares de CRA para que os Titulares de CRA definam, de comum acordo com a Emissora o novo parâmetro de Remuneração dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época.

5.1.11.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia de Titulares de CRA, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA.

5.1.11.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de CRA, observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 15.10 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia de Titulares de CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da

Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, utilizando para tanto a última Taxa DI divulgada.

5.1.11.7. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas na Cláusula 5.1.13, abaixo, e em havendo recursos suficientes na Conta Centralizadora, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA nas Datas de Pagamento de Remuneração, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinados Mezanino e ao CRA Subordinado Júnior.

#### 5.1.12. **Amortização Programada**

5.1.12.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 5.1.13, abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência (i) dos CRA Sênior sobre os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior; e (ii) dos CRA Subordinados Mezanino sobre o CRA Subordinado Júnior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de Amortização Extraordinária e Remuneração, conforme a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14, abaixo.

#### 5.1.13. **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

5.1.13.1. Eventuais recursos existentes na Conta Centralizadora e que não sejam utilizados para fins de pagamento de Despesas, Remuneração dos CRA ou na Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, serão utilizados para realização da Amortização Extraordinária dos CRA, na periodicidade descrita na Cláusula 5.1.13.1.1 e, se houver recursos suficientes, para o Resgate Antecipado.

5.1.13.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, se for o caso, observado o prazo disposto na Cláusula 5.1.13.1.2 abaixo, será realizada pela Emissora (i) na ocorrência de Eventos de Interrupção de Revolvência; ou (ii) após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, se houver recursos na Conta Centralizadora.

5.1.13.1.2. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado previstos acima ocorrerão, se for o caso, após o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio.



5.1.13.2. O Resgate Antecipado será realizado apenas quando o somatório dos recebimentos dos Créditos do Agronegócio perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior.

5.1.13.3. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, em relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Subordinados Mezanino e/ou do CRA Subordinado Júnior que será objeto de Amortização Extraordinária, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.4. A Emissora verificará, em cada Data de Verificação de Performance, o montante dos Créditos do Agronegócio devidamente pagos à Emissora na Conta Centralizadora, bem como o montante de recursos depositados na Conta Centralizadora em decorrência da resolução de cessão de Créditos do Agronegócio, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Verificação de Performance, conforme o caso.

5.1.13.5. Uma vez realizada a apuração referida na Cláusula acima, a Emissora efetuará todos os descontos previstos neste Termo de Securitização e, havendo recursos adicionais disponíveis, realizará, na data de pagamento da amortização extraordinária imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação de Performance, a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

5.1.13.6. Após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, o montante apurado pela Emissora será destinado ao Resgate Antecipado ou à Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA Subordinados Mezanino.

5.1.13.7. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino e pagamento de todas as Despesas, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso, do CRA Subordinado Júnior.

5.1.13.8. Respeitado o disposto na Cláusula 14, abaixo, dentro do período indicado na Cláusula 5.1.13.4, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos

pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos, exceto se destinados à Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) transferência para a Conta Centralizadora de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Minasul;
- (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança; e/ou
- (iv) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer outros valores relacionados à Emissão.

#### 5.1.14. Subordinação

5.1.14.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) no recebimento da Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Subordinados Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado Júnior (i) no recebimento da Remuneração CRA Subordinados Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.14.2. O CRA Subordinado Júnior subordina-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos em cada Data de Verificação de Performance, (ii) serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo no disposto na Cláusula 5.1.17 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### 5.1.19. **Prazos**

5.1.19.1. Todos os prazos estipulados neste Termo de Securitização serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

5.1.19.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, e que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### 5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Emissão e à Oferta Restrita; (ii) constituição do Fundo de Despesas; e (iii) pagamento do Valor de Cessão à Minasul que, por sua vez, deverá destinar os recursos obtidos com a cessão para o pagamento de insumos ao Titular de CRA Subordinados Mezanino e para gestão ordinária de seus negócios.

5.1.20.2. Considerando o disposto acima e que as Notas Fiscais por si só representam direitos creditórios representativos de promessa de pagamento em dinheiro de emissão do Cedente produtor rural aos Devedores, os produtores rurais na forma do § 4º, do inciso I, do artigo 3º da Instrução CVM 600, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos de que tratam os § 7º e 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

#### 5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco devendo a Securitizadora, tão logo seja obtida a referida classificação, enviar ao Agente Fiduciário o rating dos CRA Sênior. A classificação obtida deverá ser observada durante toda a vigência dos CRA, sob pena de Evento de Interrupção de Revolvência nos termos da cláusula 6.2.5 “iii” abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA, sob pena de interrupção da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais.

5.1.21.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, a partir da Data de Emissão, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.21.3. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados Mezanino e ao CRA Subordinado Júnior.

#### 5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA que gozarão das Garantias que integram os Créditos do Agronegócio, conforme descritas abaixo, além do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos do Agronegócio contam com as seguintes garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fundo de Despesas, para fazer frente aos pagamentos das Despesas, nos termos descritos abaixo.

### 6. **REVOLVÊNCIA E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

6.1. Até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, na hipótese em que houver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio, e atendidas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora utilizará os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado (“Revolvência”).

6.1.1. Nos termos das Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão e observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, a Emissora enviará comunicação para a Minasul (com cópia ao Agente Fiduciário) informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, a Minasul apresentará à Emissora e ao Agente de Formalização (com cópia ao Agente Fiduciário) cópia das Notas Fiscais objeto da cessão e um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais. Uma vez verificado pelo Agente de Formalização que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão este enviará à Minasul e à Emissora (com cópia ao Agente Fiduciário) relatório de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, o que deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores às assinaturas do Termo de Transferência que deverá ser

formalizado no prazo descrito na cláusula 6.2.2 abaixo desde que observadas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais descritas na cláusula 6.2.1 abaixo.

6.1.2. Não obstante o disposto acima, nos termos da cláusula quarta do Acordo Operacional, além da disponibilidade de caixa e do atendimento as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, é condição para realização da Revolvência a expressa e prévia aprovação do Titular de CRA Subordinados Mezanino. É facultado ao Titular de CRA Subordinados Mezanino reprovar a Revolvência, em qualquer hipótese.

6.1.3. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada mediante pagamento por meio de, na seguinte ordem de prioridade: (i) Créditos do Agronegócio Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Minasul de Créditos do Agronegócio Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) com os recursos dos Créditos do Agronegócio quitados.

6.1.4. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado e serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

6.1.5. Caso não ocorra a Revolvência até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a Revolvência, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Centralizadora para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado que deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio.

6.1.6. A Revolvência deverá observar os seguintes procedimentos:

- (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação de Performance, a Emissora deverá enviar comunicado à Minasul (com cópia ao Agente Fiduciário), indicando o montante de recursos em caixa disponíveis para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (ii) após o recebimento de referida comunicação, a Minasul deverá apresentar Créditos do Agronegócio Adicionais representados por Notas Fiscais, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão dos Créditos





do Agronegócio, em até 20 (vinte) Dias Úteis antes da Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio;

- (iii) a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Créditos do Agronegócio será realizada pelo Agente de Formalização, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação dos Créditos do Agronegócio Adicionais, atestando sobre a elegibilidade dos Créditos do Agronegócio, cujo relatório de verificação será disponibilizado pelo Agente de Formalização à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário no mesmo prazo acima; e
- (iv) a Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser exercida, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação do relatório emitido pelo Agente de Formalização atestando sobre a elegibilidade dos Créditos do Agronegócio previsto no inciso (iii) acima e verificação, pela Emissora das Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio indicadas adiante.

6.2. Após a Revolvência, os recursos que restarem na Conta Centralizadora após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio serão utilizados na forma da Cláusula 14 abaixo.

6.2.1. Para a Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, deverão ser observadas, na data de assinatura dos respectivos Termos de Transferência, as seguintes Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, em adição aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cuja verificação será realizada pelo Agente de Formalização e pela Emissora:

- (i) os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme será verificado pelo Agente de Formalização;
- (ii) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio, cujos vencimentos ocorrerem até a respectiva Data de Verificação de Performance, seja em valor inferior a 20% (vinte por cento) do Valor Total dos Ativos;
- (iii) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio contados dos respectivos vencimentos, não pode ser superior a 5,0% (cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos em cada Data de Verificação de Performance;

- (iv) tenham sido apresentadas as demonstrações financeiras do ano anterior e as últimas informações trimestrais da Minasul;
- (v) não rebaixamento da atribuição de classificação de risco para o CRA Sênior outorgada pela Agência de Classificação de Risco;
- (vi) não ocorrência de inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;
- (vii) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal;
- (viii) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis,
- (ix) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou interrupção das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (x) o montante do somatório entre (I) o saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e (II) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 4,0% (quatro por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e
- (xi) não ocorrência (I) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou

evitados, bem como (II) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente suas controladas, controladoras e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores.

6.2.2. As Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais indicadas nos incisos da Cláusula 6.2.1 acima serão atestadas pelo Agente de Formalização. Adicionalmente, o Agente de Formalização deverá enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia das Notas Fiscais objeto da cessão adicional e o relatório de verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais acima descritos, o que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias anteriores a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais às assinaturas do Termo de Transferência formalizando da cessão dos referidos Créditos do Agronegócio Adicionais.

6.2.3. De modo a manter atualizada a relação de Créditos do Agronegócio Adicionais vinculados aos CRA, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a aditar o presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 3.3 acima, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, de modo a refletir os Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos pela Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

6.2.4. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá se, na Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, a Securitizadora tiver verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA.

6.2.5. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ocorrerá de modo parcial se, na Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas, porém não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora procederá com a Amortização Extraordinária de CRA.

6.2.6. Por fim, a Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais será interrompida de forma definitiva pela Emissora, na ocorrência dos seguintes Eventos de Interrupção de Revolvência:

- (i) resilição, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão;
- (ii) efetivação de quaisquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme definido na Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
- (iii) rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior, exceto quando o rebaixamento dos CRA Sênior ocorrer em virtude de rebaixamento da classificação de risco soberano no Brasil e/ou da instituição financeira responsável pela manutenção da Conta Centralizadora;
- (iv) que o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão de Créditos e/ou qualquer dos Termos de Transferência sejam considerados inválidos por juízo competente;
- (v) a ocorrência de inadimplemento, pela Minasul, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação;
- (vi) caso seja verificada a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujos vencimentos se deem até a Data de Verificação da Performance, em valor superior a 20% (vinte por cento), conforme verificado pela Cessionária;
- (vii) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 5,0% (cinco por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos em cada Data de Verificação de Performance;
- (viii) a existência de (a) inadimplemento, pela Minasul, de qualquer obrigação pecuniária não sanada em até 5 (cinco) dias contados de seu vencimento; (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Minasul, não elidido no prazo legal; (c) protesto de título, não sanado ou elidido no prazo pré determinado, ou vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Minasul, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos


respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(d)** de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Minasul que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou ainda das Leis Anticorrupção; e **(e)** interrupção das atividades da Minasul por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e

**(ix)** descumprimento, pela Minasul, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no âmbito do Contrato de Cessão e não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias, caso não exista outro prazo preestabelecido.

6.2.7. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Interrupção de Revolvência, além da interrupção da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais de forma definitiva pela Emissora, a Emissora iniciará o procedimento de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

6.2.8. A Securitizadora deve aditar este Termo de Securitização de forma a vincular os novos Créditos do Agronegócio adquiridos à Emissão, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais. Após a celebração de aditamento a este Termo de Securitização, cópia deverá ser enviada à B3 e uma das vias originais deverá ser custodiada no Agente de Custódia.

## 7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

7.1. A Oferta Restrita é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução.

7.2. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

7.3. No âmbito da Oferta Restrita, **(i)** o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, em conjunto; e **(ii)** os CRA Sênior somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.



7.4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

7.5. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Subordinados Mezanino, a subscrição e integralização do CRA Subordinado Júnior pela Minasul.

7.6. Os CRA Sênior somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

7.7. Os CRA Sênior serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição de CRA Sênior, atestando que estão cientes que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (ii) os CRA Sênior ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional.

7.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

7.9.1. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

7.9.2. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, observado que o montante mínimo a ser distribuído será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Mínimo de Distribuição"), sendo certo que, caso o valor colocado seja abaixo do Valor Mínimo de Distribuição, a Emissão será cancelada pela Emissora. Não obstante, caso o montante



colocado seja igual ou superior ao Valor Mínimo de Distribuição e inferior ao Valor Total da Emissão, a eventual diferença entre o valor efetivamente colocado e o Valor Total da Emissão será cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, observado o direito de desistência da Oferta ou manutenção proporcional pelos investidores, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sendo que os valores de cada série serão reduzidos proporcionalmente de modo a observar os percentuais mínimos de Colocação Privada estipulados nas Cláusulas 5.1.9.2.1e 5.1.9.2.2.

Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior

7.10. Os CRA Subordinados Mezanino serão subscritos exclusivamente pelo Titular de CRA Subordinados Mezanino no âmbito da Colocação Privada e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional fora do âmbito da B3.

7.11. O CRA Subordinado Júnior será subscrito pela Minasul no âmbito da Colocação Privada e será integralizado em Créditos do Agronegócio fora do âmbito da B3.

7.12. Os titulares dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior deverão declarar por escrito, por ocasião da subscrição, atestando estar cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e (ii) o CRA Subordinado Júnior ou os CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, não foram registrados para negociação em mercados regulamentados.

7.13. Os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior da presente Emissão, a serem colocados nos termos da Colocação Privada, não serão registrados para distribuição e negociação na B3. Os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior serão registrados em nome do titular e pagamentos de eventos na B3, sendo a colocação realizada de forma privada e fora do âmbito da B3.

Declarações

7.14. Seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

**8. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**



8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os créditos do Patrimônio Separado e demais ativos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua insolvência, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 11.2 abaixo.

8.5. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas relativas à administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

## 9. FUNDO DE DESPESAS

9.1. Observado o disposto no Contrato de Cessão, deverá ser retido na Conta Centralizadora o montante equivalente ao necessário para constituir, na Primeira Data de Integralização, o Fundo de Despesas.

9.2. Toda vez que, após a verificação pela Emissora a ser realizada a cada Aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os recursos da Conta



Centralizadora venham a ser inferiores ao valor do Fundo de Despesas, a Emissora deverá realizar a sua recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o valor do Fundo de Despesas, mediante utilização de valores depositados e disponíveis na Conta Centralizadora, bem com os valores do Patrimônio Separado.

9.3. Caso os valores depositados disponíveis na Conta Centralizadora e os valores do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do valor mínimo do Fundo de Despesas, a Minasul estará obrigada a recompor o Fundo de Despesas no montante mínimo necessário para que o valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, na forma e nos prazos previstos no Contrato de Cessão.

9.3.1. Adicionalmente, caso seja verificada inadimplência no pagamento dos Créditos do Agronegócio, o valor do Fundo de Despesas poderá ser aumentado em até 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão, desde que justificadamente requerido pela Emissora.

9.4. Se, por qualquer motivo, a Minasul deixar de realizar a transferência de recursos à Emissora para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia de Titulares de CRA para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRA não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.

9.5. A recomposição do Fundo de Despesas ocorrerá até a data prevista para ocorrer Revolvência. A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas.

9.6. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula 14, abaixo.

9.7. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a

Emissora deverá transferir o montante excedente para a conta de titularidade da Cedente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida quitação.

9.8. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

## 10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula 11, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, a Minasul arcará com a Taxa de Administração.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte

pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

## 11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;



- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para sua liquidação poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;
- (viii) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e
- (x) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da

data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2, acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação caso instalada em primeira convocação ou pela maioria simples dos titulares de CRA presentes na assembleia, caso instalada em segunda convocação.

11.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2, acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.



11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, sendo que a dação em pagamento de Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado somente será realizada para o Titular de CRA Subordinado Júnior. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinados Mezanino e ao CRA Subordinado Júnior, bem como à prioridade dos CRA Subordinados Mezanino em relação ao CRA Subordinado Júnior, e (iii) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

## **12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA**

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:


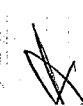
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá

previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum; e
- (viii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão.



12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para este, registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
  - (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
  - (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
    - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
    - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Minasul, e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
    - (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
    - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- 
- 



- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) Fornecer ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) valores recebidos pelos Devedores no último mês; (v) último valor pago aos Titulares dos CRA; (vi) valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; (vii) saldo do Fundo de Despesas;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditor registrado na CVM;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante dos Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b) extração de certidões;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações

devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (viii) providenciar a retenção para recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (ix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo

ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

- (xvi) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
  - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xviii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xix) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xx) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo 15 da Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

- (xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxv) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga a escravidão; e
- (xxvi) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência,



correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

### 13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Instrução CVM 583 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;

- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583 na forma do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Minasul que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo de Securitização;
- (xii) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pelos Devedores e pela Minasul se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando o Contrato de Cessão Fiduciária for registrado junto aos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes, nos prazos previstos nos documentos da operação, desta forma, na data de assinatura do presente Termo existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias ou, ainda, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia, podendo impactar a devida

constituição e consequente excussão da garantia caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente essa garantia é suficiente em relação ao saldo devedor dos CRA na data de assinatura do presente Termo; e

- (xv) verificou, na presente data, que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu grupo econômico, as quais encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo IX deste Termo de Securitização.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) o resgate total e liquidação integral dos CRA Sênior; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;



- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Minasul e à Emissora para que o Contrato de Cessão, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Minasul, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;





- (xvii) calcular, diariamente, de acordo com a metodologia prevista neste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br) ou por sua central de atendimento conforme descrito nos contatos abaixo;
- (xviii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em circulação;
- (xix) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Instrução CVM 583 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (xx) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxi) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Minasul de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. A referida notificação deverá ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio dos relatórios mensais de gestão elaborado pela Emissora ou das informações divulgadas pela Minasul sobre o assunto;

- (xxiv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;
- (xxv) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxvi) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 15, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, (i) à título de implantação, será devido o valor único de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devido até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização, e as demais a serem pagas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação final dos CRA. Em caso de Revolvência, será devido, ainda, o valor adicional de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento.

13.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, e/ou conferência telefônica serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da oferta; e

(iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia; (2) prazos de pagamento e Remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (3) condições das características e condições da oferta e, ainda, relacionadas aos eventos de vencimento antecipado e oferta de resgate; e (4) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

13.7. A remuneração definida na Cláusula 13.5 e na Cláusula 13.6 acima continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.8. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário definidas na Cláusula 13.5 e na Cláusula 13.6 acima, serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou, na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

13.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), de responsabilidade da fonte pagadora, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

13.10. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e


interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.11. O Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário ou o novo prestador de serviço substituído.

13.12. O Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço da Emissão poderão, ainda, ser destituídos, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA;
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum descrito na Cláusula 15.11, abaixo.

13.13. O Agente Fiduciário ou o prestador de serviço eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

13.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

13.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.18. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização.

#### **14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i) pagamento das Despesas;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
- (iv) pagamento da Remuneração CRA Sênior;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior;
- (vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (vii) pagamento da Remuneração CRA Subordinados Mezanino;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA Subordinados Mezanino;
- (ix) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino;
- (x) pagamento da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado Júnior; e
- (xi) pagamento do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado Júnior ; e
- (xii) devolução ao Titular do CRA Subordinado Júnior de eventual saldo existente no Patrimônio Separado, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou em Créditos do Agronegócio Inadimplidos.

14.2 Na hipótese de liquidação do CRA, os titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva Série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre estes titulares.



## 15. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

15.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

15.2.1. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal o "Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada aos Titulares de CRA, por meio eletrônico ou postagem, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

15.2.2. Observado o disposto na Cláusula 15.2.1 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão realizadas após o prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à primeira convocação e após o prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do edital ou do envio de comunicação aos Titulares de CRA, relativos à segunda convocação.

15.2.3. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos titulares de CRA em Circulação.

15.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.5. Nas Assembleias de Titulares de CRA, cada Titular de CRA em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, corresponderá a um voto na Assembleia de Titulares de CRA Titulares de CRA. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 15, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

15.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

15.9. Observada a Cláusula 15.6 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, (i) de acordo com quem a convocou: ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora, ao representante do Agente Fiduciário, ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (ii) àquele que for designado pela CVM.

15.10. As alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão abaixo descritas deverão ser aprovadas em Assembleia de Titulares de CRA instalada por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e aprovadas por maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e instalada por titulares de CRA que representem, pelo menos, a maioria absoluta dos CRA em Circulação e aprovada pela maioria simples dos CRA em Circulação, em segunda convocação:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à taxa substitutiva da Taxa DI, em caso de Indisponibilidade da Taxa DI;
- (iii) à data de pagamento de Remuneração;



- (iv) à Data de Vencimento dos CRA;
- (v) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (vi) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula;
- (vii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização; ou
- (viii) às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. As demais deliberações deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, em primeira convocação, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 15.4, acima, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização.

15.12. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.13. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) de quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula 15.13; (b) de regras de transferência dos CRA Subordinados Mezanino e do CRA Subordinado Júnior; e/ou (c) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA Subordinados Mezanino e o CRA Subordinado Júnior; (d); e



- (ii) (a) a Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e/ou do CRA Subordinado Júnior; e (b) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior.

15.13.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinados Mezanino e CRA Subordinado Júnior caberá ao Titular de CRA Subordinados Mezanino.

15.14. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) decorrer da aquisição de novos Créditos do Agronegócio, em razão da Revolvência; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (v) de realização de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA. Toda e qualquer alteração eventualmente promovida nos Documentos da Operação deverá ser informada à Agência de Classificação de Risco e aos titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data que tiverem sido implementadas.

## 16. DESPESAS

16.1. As seguintes despesas operacionais *flats* relativas à emissão e manutenção dos CRA, listadas e detalhadas no Anexo X a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do Valor de Cessão:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;

- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Agente Escriturador a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Securitizadora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3.

16.2 As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Custodiante do Lastro, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com exceção das despesas descritas no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) os honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, com exceção das despesas descritas no Anexo IX deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) as despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica, incluindo despesas com registros e movimentação perante a CVM, a B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos e de Imóveis, conforme o caso;
- (viii) custos com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (ix) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridos pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (xii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xiii) quaisquer encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

16.1. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação do CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os

rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

16.4 Caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para o pagamento das Despesas, poderá ser deliberado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA para fins de manutenção do Patrimônio Separado. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento na forma da cláusula 14.1 acima. Na Assembleia Geral referida acima, poderão ser adotadas as seguintes medidas: (i) realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; (ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (iii) leilão dos ativos componentes do patrimônio separado; ou (iv) a liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação mediante ou pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora (caso esta não tenha incorrido em nenhuma das hipóteses previstas na cláusula 11.1 acima), ou pelo Agente Fiduciário transitoriamente (caso esta tenha corrido alguma das hipóteses previstas na cláusula 11.1 acima) ou a nomeação de outra instituição administradora (caso esta tenha corrido alguma das hipóteses previstas na cláusula 11.1 acima), para fins de transferência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para os Titulares de CRA sob a supervisão do Agente Fiduciário.

16.5 Para fins dos incisos IX e X do artigo 9º da Instrução CVM 600, a Emissão contará com os prestadores de serviço identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização, que inclui breve descrição de suas funções, e informações sobre suas remunerações, critério de atualização e o percentual anual que cada despesas apresenta do total da Emissão, sem prejuízo das despesas *flat* indicadas no Anexo X deste Termo de Securitização.

## 17. PUBLICIDADE

17.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 5 (cinco) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

17.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

## **18. ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

18.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, na data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 39 da Lei nº 11.076, o qual será regido, no que couber, pelas disposições expressas nos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para que seja declarado pelo Custodiante o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio estão afetados.

## **19. FATORES DE RISCO**

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Minasul e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Minasul e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.



Para efeitos deste Termo de Securitização, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Minasul, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Minasul e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e sobre a Minasul. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

#### 19.1. **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos**

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Minasul e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Minasul e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Minasul e dos Devedores.

### Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%, em 2016 foi de 6,29% e em 2017 foi de 2,95%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, da Minasul e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

### Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA.



Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

#### Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

#### Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

*Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais*

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta Restrita, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## 19.2. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

*Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Minasul.

*Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização*

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos

públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

### 19.3. **Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

#### Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte dos tribunais ou

autoridades governamentais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Receita Federal do Brasil atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

#### Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA de alta liquidez que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA Sênior poderá causar prejuízo ao seu titular.

#### Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Minasul e pelos Devedores em razão das Notas Fiscais e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou

coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

*O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA*

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

*Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante a Minasul podem não se repetir durante a vigência dos CRA*

Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante a Minasul em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio*

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Minasul pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Minasul estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) quando da cessão, a Minasul seja sujeita a passivos de demanda judicial

1 A

capaz de reduzi-las à insolvência; ou (b) quando, sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora, penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Minasul, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

#### Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão e cessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Minasul, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Adicionalmente, conforme descrito na Cláusula 4.5.1.1 acima, determinados Critérios de Elegibilidade dos Créditos do Agronegócio e Condições de Cessão serão verificados pelo Agente de Formalização com base em declarações prestadas pela Minasul e/ou pela Emissora, conforme o caso. O Agente de Formalização não realizará nenhum tipo de verificação independente do atendimento dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão objeto de declarações prestadas pela Minasul e/ou pela Emissora, de modo que, caso tais declarações sejam inverídicas, não haverá qualquer responsabilidade do Agente de Formalização relativa à implementação da aquisição de Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais em detrimento dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão aplicáveis à Emissão.

#### Amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado,

que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora e o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários à efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

*Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio*

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.



Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio*

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583, e os Agentes de Cobrança, nos termos da Cláusula 4.6, acima, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou dos Agentes de Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

*Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro*

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.



### Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

### Risco de Revolvência de Créditos do Agronegócio

O pagamento dos CRA no prazo de vencimento final pressupõe a realização da Revolvência. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a Revolvência, os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado e serão, total ou parcialmente, objeto de pagamento antecipado. Referido pagamento antecipado poderá afetar o retorno esperado pelos investidores no horizonte de investimento pretendido quando da aquisição dos CRA, não sendo possível assegurar que haverá outras opções compatíveis de investimento disponíveis no mercado.

#### 19.4. Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

### Guarda Física dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais

Nos termos do Contrato de Custódia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas na atuação e/ou nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, Depositária, Agentes de Cobrança e Agente de Formalização, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

### Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação ou maioria simples dos presentes na Assembleia de Titulares de CRA, conforme o caso, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

### Rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá acarretar na redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating) de uma oferta de CRA, certos fatores relativos à Emissora e/ou à Cedente e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Cedente e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Cedente, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela Agência de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Cedente de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que por ventura adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado



secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

#### Risco de Registro da Garantia

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a seguinte garantia: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas, nos termos do Termo de Securitização. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a cessão fiduciária assegura o adimplemento dos Créditos do Agronegócio. A referida garantia não se encontra devidamente registrada na data de assinatura deste Termo de Securitização. Caso não seja possível constituir a garantia de Cessão Fiduciária por falta de registro do Contrato de Cessão Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos competente, os Créditos do Agronegócio não poderão contar com tal garantia, o que poderá prejudicar os Titulares dos CRA no caso de eventual inadimplemento dos Créditos do Agronegócio e tentativa de execução judicial da referida garantia.

#### Risco de Insuficiência de Garantia

No caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a Emissora deverá iniciar o procedimento de execução judicial das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros fatores externos, ocasião em que a Emissora não disporá de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. Caso isso ocorra os Titulares de CRA poderão ser afetados.

#### Risco do depósito dos valores referentes aos Créditos do Agronegócio em conta diversa da Conta Centralizadora

Caso os Devedores paguem os Créditos do Agronegócio em conta diversa da Conta Centralizadora, ou seja, em conta de titularidade do Cedente, o Cedente terá a obrigação de transferir tais recursos à Conta Centralizadora em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Caso o Cedente não o faça, os Titulares de CRA poderão ser afetados pela insuficiência de recursos para o pagamento da Remuneração e da amortização programada.

#### 19.5. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação da Minasul

O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas ou outros fatores naturais adversos, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível safras e rebanhos; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

#### 19.6. Riscos Relacionados à Minasul e aos Devedores

A Minasul e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

A Minasul e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Minasul e Devedores.

A Minasul e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Minasul e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Minasul e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Minasul e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Minasul e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Minasul e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

*A Minasul e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados*

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Minasul e pelos Devedores, estes podem



contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Minasul ou com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Minasul e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

#### Ausência de due diligence dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

#### Auditoria de Escopo Restrito da Cedente

A auditoria legal realizada no âmbito da presente oferta teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Cedente. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Cedente que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Titulares dos CRA.

#### Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Minasul e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e,



consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de fertilizantes.

## 19.7. Riscos Relacionados ao Setor

### Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, como a soja, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e a atividade dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### Volatilidade do Preço de Commodities

As *commodities* agrícolas, incluído a soja, são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

### Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais de *commodities* agrícolas, incluindo a soja, sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda das *commodities*, que são cotadas pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos



Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção das *commodities* agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

#### Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

#### 19.8. Riscos Relacionados à Emissora

##### A Emissora é dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando, assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

##### Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários. Assim, o Patrimônio Separado



da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos deste Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

#### Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários, afetando sua atividade de emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

#### Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, dentre outros. Alguns destes prestadores atuam em setores com número restrito de participantes e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissão.

#### Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende da capacitação de sua equipe e administração. A perda de pessoas qualificadas e eventual incapacidade de atrair e manter uma equipe qualificada, com vasto conhecimento técnico em securitização, poderá causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.



## 20. NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

### **Se para a Emissora:**

#### **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sr. Guilherme Muriano / Sra. Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250

Correio eletrônico: gmuriano@octante.com.br; jpadilha@octante.com.br

### **Se para o Agente Fiduciário:**

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 parte

São Paulo – SP – CEP 04.534-004

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: gerl.agente@oliveiratrust.com.br

20.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade

no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

21.3. Observada a Cláusula 15, acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

21.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **22. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

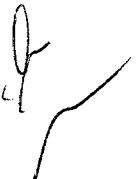
22.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

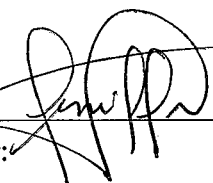
São Paulo, 8 de janeiro de 2019.

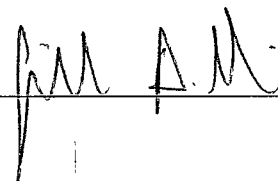
*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' followed by a horizontal line that curves downwards to the right.Handwritten initials or a signature in black ink, appearing as a vertical line followed by a large, stylized 'A' or similar character.

*Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

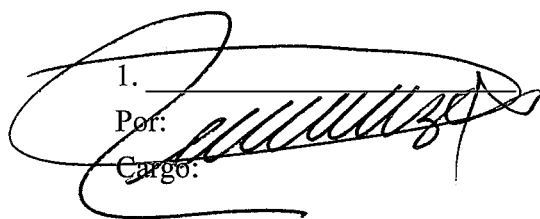
1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

2.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

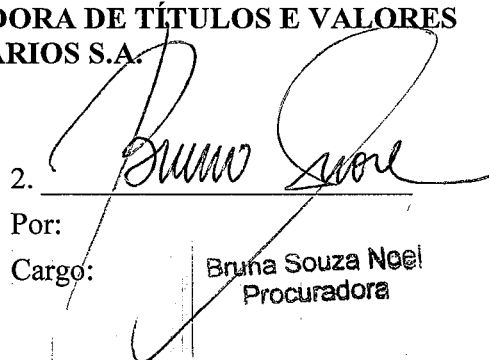


Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

SÔNIA MENDES  
PROCURADORA

2.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Bruna Souza Neel  
Procuradora



*Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.*

Testemunhas:

*Ziloti*

Nome: MATHEUS ZILOTTI SILVA  
RG nº: 48.714.923-3  
CPF/MF nº: 410.138.748-62

*Carlos Eduardo*

Nome: Carlos Eduardo de Padua Júnior  
RG nº: 38.882.993-X  
CPF/MF nº: 412.668.719-10

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

<b>Código de Cooperado</b>	<b>Sacado</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Nº Título (Nota Fiscal)</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Valor dos Créditos do Agronegócio cedidos</b>
1435	MARCELO FARIA PEREIRA E OUTROS	664.905.616-20	1431422	28/09/2018	30/05/2019	82.862,00
1435	MARCELO FARIA PEREIRA E OUTROS	664.905.616-20	1431429	28/09/2018	30/05/2019	57.512,00
3620	MARCIO MACIEL LEITE	027.626.416-91	1431433	28/09/2018	30/05/2019	90.376,00
3620	MARCIO MACIEL LEITE	027.626.416-91	1431437	28/09/2018	30/05/2019	127.329,00
5725	BRUNO PEREIRA CALILI	035.070.946-73	1428465	25/09/2018	30/08/2019	225.550,00
5725	BRUNO PEREIRA CALILI	035.070.946-73	1428478	25/09/2018	30/08/2019	87.720,00
5869	MARIELLE CAMPOS LIMA ASSIS	310.785.338-06	1420858	11/09/2018	25/05/2019	177.996,10
5911	WALDEMAR PEREIRA S BRANQUINHO	050.688.636-02	1408405	17/08/2018	30/05/2019	60.990,00
6118	WALTER DE OLIVEIRA	258.068.316-04	1385770	05/07/2018	06/09/2019	30.418,00
6276	GIRLENE B DA SILVA PIMENTEL	945.552.146-68	1429316	26/09/2018	06/09/2019	32.634,00
6354	MARCIO LUIS DA SILVA	028.964.286-82	1422887	14/09/2018	30/05/2019	270.760,00
6473	HELIO PIRES F. FILHO E OUT	048.997.306-08	1418074	05/09/2018	31/05/2019	154.459,20
6475	JOSE PIRES F. JUNIOR E OUT	046.032.126-90	1418080	05/09/2018	31/05/2019	156.300,20
6569	JOAQUIM BATISTA DO CARMO	136.383.436-34	1390088	13/07/2018	30/05/2019	91.024,64
6569	JOAQUIM BATISTA DO CARMO	136.383.436-34	1390081	13/07/2018	31/05/2019	38.426,40
6639	ANTONIO M DE BARROS NETO	051.522.566-57	1397257	27/07/2018	31/05/2019	174.600,00
6639	ANTONIO M DE BARROS NETO	051.522.566-57	1397254	27/07/2018	31/05/2019	52.920,00
6639	ANTONIO M DE BARROS NETO	051.522.566-57	1397252	27/07/2018	30/05/2019	32.866,20
6654	LUIZ Z RODRIGUES LOURENCONI	092.826.466-10	1427883	24/09/2018	06/09/2019	59.374,28
6735	RONI MARCOS RIBEIRO	121.378.138-82	1412158	24/08/2018	30/05/2019	194.372,00
6735	RONI MARCOS RIBEIRO	121.378.138-82	1413042	27/08/2018	30/05/2019	70.948,00



6825	JOSE LIMA DE SOUZA E OUTROS	100.464.886-34	1418089	05/09/2018	31/05/2019	230.000,00
6829	DIEGO HEITOR A DE ANDRADE OUTROS	079.056.206-54	1419720	10/09/2018	30/05/2019	95.976,00
6829	DIEGO HEITOR A DE ANDRADE OUTROS	079.056.206-54	1419718	10/09/2018	30/05/2019	48.993,40
6835	SILVERIO A CARVALHO E OUTROS	168.006.056-20	1405668	13/08/2018	30/05/2019	138.233,00
6835	SILVERIO A CARVALHO E OUTROS	168.006.056-20	1405669	13/08/2018	30/05/2019	74.682,56
6841	MARCELO MEIRELES F CARVALHO	042.402.086-61	1427973	24/09/2018	30/05/2019	303.996,00
6925	GERALDO D DOS SANTOS E OUTROS	396.353.336-68	1409415	20/08/2018	30/05/2019	208.280,00
6931	LAMARO RIBEIRO ANDRADE	083.564.746-39	1419914	10/09/2018	30/05/2019	116.536,80
6990	GRAO REAL SERV NEG ESP LTDAME	23.411.540/0001-63	1429380	26/09/2018	30/05/2019	121.537,70
7005	RENATO PEDRO DA COSTA	725.335.446-04	1426663	21/09/2018	30/05/2019	193.440,00
7005	RENATO PEDRO DA COSTA	725.335.446-04	1426666	21/09/2018	30/04/2019	100.353,60
7025	ANA BEATRIZ DA CUNHA C RESENDE	059.608.406-42	1426904	21/09/2018	30/05/2019	229.500,00
7029	LUIS FILIPE TAVARES	135.103.066-35	1428190	24/09/2018	30/05/2019	231.188,60
0039	CELIA CELESTE VILLELA TEIXEIRA	011.029.116-66	1364460	23/05/2018	30/08/2019	49.100,00
0069	NIVIA PINTO DE PAIVA	172.392.736-87	1399297	01/08/2018	31/08/2019	92.358,00
0099	MARCOS PAIVA FROTA	286.843.386-34	1406752	15/08/2018	06/09/2019	62.408,90
0104	ISRAEL REIS CALDEIRA	038.772.486-91	1417110	04/09/2018	31/08/2019	101.920,00
0132	GUILHERME BORGES FROTA E OUTROS	570.245.616-53	1358889	14/05/2018	31/08/2019	40.764,27
0147	OSMAR JOSE BISCARO	030.837.306-59	1405620	13/08/2018	06/09/2019	71.903,60
0238	MARIA HELENA DE CARV.SIQUEIRA	928.556.106-30	1395971	25/07/2018	30/08/2019	48.720,00
0312	JOSE MARCOS RAFAEL MAGALHAES	249.789.736-00	1364641	23/05/2018	30/08/2019	128.686,00
0312	JOSE MARCOS RAFAEL MAGALHAES	249.789.736-00	1364687	23/05/2018	05/09/2019	183.460,00
0345	SERGIO DIAS BORGES	665.063.368-20	1423564	17/09/2018	30/08/2019	174.600,00
0380	BERNADETE V. R. TEIXEIRA PAIVA	157.921.296-49	1364378	23/05/2018	30/08/2019	35.720,00
0381	CELIA VILELA R. TEIXEIRA	354.221.146-04	1398878	31/07/2018	06/09/2019	65.444,40
0382	BETINA V. REIS TEIXEIRA PAIVA	354.221.226-15	1364450	23/05/2018	30/08/2019	40.093,00
0384	RUBENS VILELA REIS TEIXEIRA	157.527.716-68	1411554	23/08/2018	06/09/2019	65.444,40

0388	JOSE PEDRO GARCIA REIS	324.020.746-04	1364274	23/05/2018	30/08/2019	35.505,00
0507	MAURICIO SERIO SILVA	354.196.956-34	1333343	26/03/2018	05/09/2019	39.000,41
0554	ROBERTO ROQUIM	465.425.666-00	1368853	05/06/2018	30/08/2019	193.809,94
0666	EDUARDO MORAES FERREIRA E OUTROS	294.616.426-87	1364397	23/05/2018	30/08/2019	85.980,00
0666	EDUARDO MORAES FERREIRA E OUTROS	294.616.426-87	1398509	30/07/2018	06/09/2019	544.333,92
0710	ARNALDO REIS CALDEIRA	608.573.828-53	1346500	19/04/2018	31/08/2019	94.197,09
0710	ARNALDO REIS CALDEIRA	608.573.828-53	1413708	28/08/2018	31/08/2019	40.070,76
0785	GILVAN RIBEIRO DE ANDRADE	792.283.488-87	1379479	22/06/2018	30/05/2019	776.405,51
0817	LOURIVAL DE ARAUJO JUNIOR	570.551.816-15	1388421	11/07/2018	31/08/2019	33.625,25
0858	ALESSANDRO CORREA BRITO	694.269.296-49	1427192	21/09/2018	20/08/2019	101.707,38
0962	JOSE ROBERTO DE FREITAS	088.855.596-20	1398585	30/07/2018	25/04/2019	52.671,00
0963	AFONSO MIRANDA	258.238.096-20	1409404	20/08/2018	06/09/2019	91.965,26
0963	AFONSO MIRANDA	258.238.096-20	1420645	11/09/2018	31/08/2019	96.662,40
0963	AFONSO MIRANDA	258.238.096-20	1409406	20/08/2018	06/09/2019	64.424,00
1023	HELDER CHAGAS REIS	380.488.176-91	1427961	24/09/2018	30/08/2019	590.680,00
1057	ELVIO DOS SANTOS	158.761.796-04	1377528	19/06/2018	31/08/2019	191.909,60
1057	ELVIO DOS SANTOS	158.761.796-04	1367624	30/05/2018	31/08/2019	36.307,20
1245	CARLOS ROBERTO PAIVA I	472.792.066-20	1366395	28/05/2018	31/08/2019	85.638,40
1254	GILSON ROBERTO DOS SANTOS	030.957.706-34	1409178	20/08/2018	31/08/2019	96.138,00
1334	CLAUDIA MARIA CARV. RIBEIRO	803.660.236-91	1223984	26/09/2017	27/08/2019	59.926,79
1334	CLAUDIA MARIA CARV. RIBEIRO	803.660.236-91	1341506	11/04/2018	05/09/2019	107.058,48
1371	EDIVINO BATISTA DA SILVA	313.340.596-91	1421815	13/09/2018	27/08/2019	124.160,00
1371	EDIVINO BATISTA DA SILVA	313.340.596-91	1425463	19/09/2018	27/08/2019	44.856,00
1384	ANDREA GNOGUEIRA FORESTI	575.795.636-49	1377234	19/06/2018	30/08/2019	51.864,00
1453	LEONIDAS BRAGA LEAL	237.413.416-49	1416331	03/09/2018	30/08/2019	84.195,00
1463	GALENO VITOI RIBEIRO	327.358.556-00	1370931	07/06/2018	06/09/2019	1.058.734,79
1475	BRUNO DE ANDRADE FROTA	690.574.436-00	1374841	14/06/2018	30/08/2019	138.470,00

1489	HELICIO ANTONIO CHAGAS REIS	148.981.016-15	1371755	08/06/2018	30/08/2019	135.192,00
1489	HELICIO ANTONIO CHAGAS REIS	148.981.016-15	1421851	13/09/2018	30/08/2019	492.660,00
1525	RODRIGO CHAGAS REZENDE	714.598.716-34	1383885	02/07/2018	30/08/2019	79.392,00
1658	ABIGAIL VALIAS VARGAS E OUTRA	772.317.086-68	1364645	23/05/2018	30/08/2019	54.000,00
1668	JOSE ALAOR SALES DE ANDRADE	060.007.976-72	1420769	11/09/2018	31/08/2019	106.617,80
1674	ANTONIO ANDRADE JUNQUEIRA	171.571.886-00	1358825	14/05/2018	31/08/2019	199.040,82
1674	ANTONIO ANDRADE JUNQUEIRA	171.571.886-00	1358845	14/05/2018	31/08/2019	82.887,69
1682	SEBASTIAO CARLOS DE MENDONCA	183.786.766-68	1397262	27/07/2018	30/05/2019	275.340,00
1685	IVALDO CESAR DA SILVA	396.422.836-20	1390304	13/07/2018	30/08/2019	48.774,00
1699	AFONSO CELSO J.BORGES	492.033.476-15	1387893	10/07/2018	30/05/2019	83.540,00
1699	AFONSO CELSO J.BORGES	492.033.476-15	1387896	10/07/2018	30/05/2019	41.582,00
1744	LAURO GIOVANI C.SIQUEIRA	031.190.276-69	1402065	06/08/2018	30/08/2019	73.900,00
1744	LAURO GIOVANI C.SIQUEIRA	031.190.276-69	1364415	23/05/2018	30/08/2019	61.425,00
1867	GIOVANNA CHAGAS REZENDE	585.784.636-68	1364121	22/05/2018	30/08/2019	39.696,00
1873	HELICIO CARNEIRO PINTO	172.857.636-91	1393105	19/07/2018	30/05/2019	572.506,80
1873	HELICIO CARNEIRO PINTO	172.857.636-91	1427280	21/09/2018	30/08/2019	42.534,00
1873	HELICIO CARNEIRO PINTO	172.857.636-91	1356278	08/05/2018	31/05/2019	37.632,00
1873	HELICIO CARNEIRO PINTO	172.857.636-91	1427277	21/09/2018	30/08/2019	31.672,50
1893	DANIEL GARCIA CALDEIRA	013.347.396-17	1382071	28/06/2018	31/08/2019	84.000,00
1978	REINALDO LUIZ GOUVEA BOTELHO	949.087.886-34	1403316	08/08/2018	25/05/2019	45.303,20
2002	BENEVIDES DE FREITAS NETO	192.374.486-00	1405622	13/08/2018	06/09/2019	56.511,00
2028	SANDRA MARA GOMES NOGUEIRA	214.834.186-34	1358552	11/05/2018	31/08/2019	52.742,92
2042	LILIAN AP.CHAGAS DE REZENDE	046.539.516-32	1364652	23/05/2018	30/08/2019	31.230,00
2074	LUCIO ARANTES	623.657.546-00	1233882	11/10/2017	27/08/2019	33.881,88
2083	ODESCIO RESENDE DE OLIVEIRA	172.569.256-20	1412348	24/08/2018	31/08/2019	107.736,00
2185	GUILHERME SALGADO REZENDE	906.870.356-00	1415847	31/08/2018	30/06/2019	75.950,00
2185	GUILHERME SALGADO REZENDE	906.870.356-00	1419397	06/09/2018	30/05/2019	53.768,00

*[Handwritten signature]*

2185	GUILHERME SALGADO REZENDE	906.870.356-00	1419393	06/09/2018	30/05/2019	52.877,40
2290	NEWTON HENRIQ. LEITE DE CASTRO	311.655.756-04	1354223	04/05/2018	31/08/2019	252.117,04
2328	ANTONIO PEREIRA DO CARMO FILHO	140.927.866-20	1419671	10/09/2018	31/08/2019	39.349,42
2429	ANTONIO AMERICO DE BRITO JR.	032.357.416-58	1398877	31/07/2018	31/08/2019	327.960,00
2429	ANTONIO AMERICO DE BRITO JR.	032.357.416-58	1427191	21/09/2018	20/08/2019	59.001,74
2460	TARCISIO ALVES CALHEIROS	464.809.196-53	1417116	04/09/2018	31/08/2019	46.755,00
2462	JOSE TADEU JUNQUEIRA CRUZ	028.203.058-14	1398885	31/07/2018	30/05/2019	36.117,95
2473	HUDSON SALVADOR VILELA	147.680.116-91	1420642	11/09/2018	30/10/2019	375.739,60
2524	ALVARO MENDES DE RESENDE	480.605.506-91	1417322	04/09/2018	31/08/2019	230.658,00
2524	ALVARO MENDES DE RESENDE	480.605.506-91	1430342	27/09/2018	27/08/2019	82.610,92
2538	SEBASTIAO ANDRADE JUNQUEIRA	166.222.436-20	1419697	10/09/2018	31/08/2019	122.164,62
2601	LEONARDO TOLEDO DE RESENDE	505.680.276-04	1417323	04/09/2018	31/08/2019	379.476,00
2601	LEONARDO TOLEDO DE RESENDE	505.680.276-04	1430331	27/09/2018	27/08/2019	104.110,04
2629	LUIS GABRIEL DE OLIVEIRA	028.523.356-46	1424970	19/09/2018	30/08/2019	52.500,00
2661	CASSIO JOSE PEREIRA PAIVA	372.366.016-91	1426784	21/09/2018	27/08/2019	82.834,01
2661	CASSIO JOSE PEREIRA PAIVA	372.366.016-91	1409398	20/08/2018	30/08/2019	33.192,80
2750	HELCIONE AP. REIS BARROS	487.437.396-87	1377403	19/06/2018	30/08/2019	40.237,00
2904	ORESTINA SILVA REIS E OUT	286.840.796-04	1412762	27/08/2018	30/08/2019	107.793,00
2904	ORESTINA SILVA REIS E OUT	286.840.796-04	1412766	27/08/2018	30/08/2019	282.525,00
3007	THALES BRANDAO BORGES	065.540.476-70	1324323	09/03/2018	30/08/2019	321.040,00
3146	SAMUEL ANTONIO REIS	074.126.446-37	1462110	13/11/2018	31/08/2019	116.680,20
3207	RENATO PITA MACIEL DE MOURA	370.186.987-15	1426447	21/09/2018	31/08/2019	107.084,10
3247	LUIS HENRIQUE ALBINATI	285.983.506-72	1407630	16/08/2018	06/09/2019	40.593,82
3311	PAULO CESAR DE PADUA	623.437.696-72	1365955	25/05/2018	31/05/2019	48.758,00
3335	LOURENCO FERNANDES	779.544.596-91	1381933	28/06/2018	31/08/2019	40.288,35
3390	LUIS CARLOS FER.MENDONCA	418.530.326-20	1431364	28/09/2018	31/08/2019	47.868,80
3571	AIRTON NEVES DE DEUS	412.125.416-34	1360419	16/05/2018	31/08/2019	118.585,69

3571	AIRTON NEVES DE DEUS	412.125.416-34	1360488	16/05/2018	31/08/2019	84.035,26
3603	MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA	522.390.476-15	1392330	18/07/2018	31/08/2019	93.589,80
3603	MARIA MANUELA BARROS ALMEIDA	522.390.476-15	1392376	18/07/2018	31/08/2019	62.622,50
3698	BRUNO THIAGO DA SILVA PEREIRA	013.927.726-99	1393081	19/07/2018	05/09/2019	23.110,68
3698	BRUNO THIAGO DA SILVA PEREIRA	013.927.726-99	1414577	29/08/2018	31/08/2019	85.709,58
3698	BRUNO THIAGO DA SILVA PEREIRA	013.927.726-99	1414599	29/08/2018	31/08/2019	78.097,18
3700	LOURDES MARIA MATIAS	652.508.696-53	1377923	20/06/2018	06/09/2019	31.164,00
3751	CARLOS AFONSO MOREIRA SOARES	002.110.446-87	1360539	16/05/2018	31/08/2019	128.128,23
3751	CARLOS AFONSO MOREIRA SOARES	002.110.446-87	1363965	22/05/2018	30/08/2019	72.750,00
3807	CHRISTIANE PEREIRA DE BRITO	694.340.936-00	1357350	10/05/2018	31/08/2019	345.520,00
3814	GLEDSON REZENDE	047.657.036-06	1363977	22/05/2018	31/08/2019	107.752,00
3863	MARIA ARACY REIS REZ MORAES	429.416.606-15	1405700	13/08/2018	06/09/2019	241.740,00
3863	MARIA ARACY REIS REZ MORAES	429.416.606-15	1405702	13/08/2018	06/09/2019	147.960,00
3863	MARIA ARACY REIS REZ MORAES	429.416.606-15	1346505	19/04/2018	31/08/2019	44.559,16
3863	MARIA ARACY REIS REZ MORAES	429.416.606-15	1428199	24/09/2018	31/08/2019	41.703,24
3901	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	044.999.356-60	1395943	25/07/2018	06/09/2019	33.170,60
3904	JEFERSON REZENDE	038.956.206-88	1363970	22/05/2018	31/08/2019	107.605,64
3971	GUIDO DONIZETE RIBEIRO MACIEL	323.838.946-72	1375533	15/06/2018	06/09/2019	47.210,00
4026	MARCELO PEREIRA FREITAS E OUTROS	047.709.596-80	1405619	13/08/2018	06/09/2019	137.241,00
4143	SIDNEY ANTONIO MASARO	760.707.008-72	1419670	10/09/2018	31/08/2019	117.180,00
4164	LUIZ CARLOS FONSECA	814.201.616-87	1360405	16/05/2018	31/08/2019	58.840,20
4212	BRUNO FIGUEIREDO MOREIRA	056.757.176-92	1364675	23/05/2018	30/08/2019	58.120,00
4234	ROGERIO REZENDE DE OLIVEIRA	034.470.516-12	1412346	24/08/2018	31/08/2019	107.736,00
4234	ROGERIO REZENDE DE OLIVEIRA	034.470.516-12	1412894	27/08/2018	31/08/2019	103.607,20
4247	GUILHERME H. ANDRADE JUNQUEIRA	418.497.876-20	1380874	26/06/2018	31/05/2019	136.395,60
4247	GUILHERME H. ANDRADE JUNQUEIRA	418.497.876-20	1381340	27/06/2018	31/05/2019	398.038,60
4253	GABRIEL FRANCISCO RIBEIRO	059.308.806-97	1403321	08/08/2018	30/05/2019	44.852,00

4286	JOSE LOURIVAL DOS REIS	839.723.406-30	1400253	02/08/2018	31/08/2019	44.548,00
4309	RAQUEL RIBEIRO AGUIAR OLIVEIRA	049.752.566-65	1386747	09/07/2018	31/08/2019	64.497,00
4406	RAPHAEL MENDES FERNANDES	215.758.858-24	1416324	03/09/2018	06/09/2019	43.189,96
4481	LUIZ MARIO NOGUEIRA E OUTROS	836.133.076-34	1365142	24/05/2018	31/05/2019	129.889,20
4584	RAFAEL BARONI SARTO	103.052.306-11	1401072	03/08/2018	06/09/2019	32.824,00
4794	ALEXANDRE AVELAR VALLIM	847.830.016-34	1409952	21/08/2018	30/05/2019	81.400,00
4794	ALEXANDRE AVELAR VALLIM	847.830.016-34	1409957	21/08/2018	30/05/2019	164.990,00
4838	ANTENOR RABELO O FILHO	016.179.148-43	1375396	15/06/2018	30/04/2019	155.525,00
4838	ANTENOR RABELO O FILHO	016.179.148-43	1423721	17/09/2018	30/04/2019	312.530,00
4838	ANTENOR RABELO O FILHO	016.179.148-43	1430803	27/09/2018	30/04/2019	250.000,00
4838	ANTENOR RABELO O FILHO	016.179.148-43	1423717	17/09/2018	30/05/2019	58.350,51
4933	MARCOS PAULO V MENDES E OUTRO	089.454.926-07	1392315	18/07/2018	06/09/2019	109.032,00
4933	MARCOS PAULO V MENDES E OUTRO	089.454.926-07	1364614	23/05/2018	30/08/2019	33.116,00
5125	MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	346.756.636-72	1402058	06/08/2018	06/09/2019	51.598,40
5127	MARCELO DOS SANTOS CAIXETA	012.189.836-98	1426456	21/09/2018	27/08/2019	44.516,45
5146	BRUNO RODRIGUES MAGALHAES	074.683.526-40	1364621	23/05/2018	30/08/2019	86.489,20
5168	LAZARO VALERIO	861.251.846-68	1359527	15/05/2018	31/05/2019	147.936,00
5179	ALEXANDER PEREIRA VILELA	072.723.376-99	1425648	20/09/2018	30/08/2019	47.723,00
5360	FABIO ALVARENGA GONCALVES	088.492.156-57	1427967	24/09/2018	30/05/2019	103.054,80
5424	ROGERIO CARNEIRO MEIRELLES	377.026.616-15	1370946	07/06/2018	31/05/2019	52.377,60
5424	ROGERIO CARNEIRO MEIRELLES	377.026.616-15	1371035	07/06/2018	31/05/2019	35.098,80
5437	ELIANA APARECIDA DA CRUZ	292.761.378-82	1371127	07/06/2018	31/05/2019	45.244,80
5437	ELIANA APARECIDA DA CRUZ	292.761.378-82	1371131	07/06/2018	31/05/2019	40.214,40
5625	RAQUEL FROTA DE R. PAIVA E OUTROS	738.648.546-87	1364447	23/05/2018	30/08/2019	39.752,00
5628	ANDRE MARQUES MEDEIROS	561.475.116-53	1406749	15/08/2018	06/09/2019	278.926,00
5704	RICARDO ALVES MOREIRA	550.277.686-72	1413686	28/08/2018	30/08/2019	37.855,00
5737	MARCOS ANTONIO LOPES	793.567.536-87	1356733	09/05/2018	31/08/2019	30.247,20

5756	MARCELO MARTINS E OUTROS	272.038.406-20	1316227	23/02/2018	30/08/2019	1.045.020,00
5756	MARCELO MARTINS E OUTROS	272.038.406-20	1394797	23/07/2018	31/08/2019	13.714,79
6055	HELISON REZENDE	041.430.066-18	1363943	22/05/2018	31/08/2019	80.486,00
6070	EDNALDO ZINI	028.681.606-70	1381650	27/06/2018	30/05/2019	48.631,20
6216	JOAO B. CARVALHO PEREIRA E OUTROS	786.665.036-53	1362358	18/05/2018	31/08/2019	73.853,00
6218	JOSE WALTER BOTELHO	171.952.686-91	1356731	09/05/2018	31/08/2019	37.179,98
6264	ROBSON SEBASTIAO P. PARANAIBA	051.250.626-42	1394766	23/07/2018	30/05/2019	79.352,60
6270	COOP AGROP VALE SAPIUCAI LTDA	24.662.298/0001-63	1367710	30/05/2018	26/09/2019	110.082,00
6270	COOP AGROP VALE SAPIUCAI LTDA	24.662.298/0001-63	1405227	13/08/2018	07/06/2019	149.760,00
6270	COOP AGROP VALE SAPIUCAI LTDA	24.662.298/0001-63	1247847	31/10/2017	27/08/2019	46.881,83
6272	MARIA DAS GRACAS DIAS PEREIRA	060.012.466-53	1410749	22/08/2018	30/05/2019	97.146,34
6277	COOP AGROPECUARIA OLIVEIRA LTD	22.983.639/0001-77	1405232	13/08/2018	20/08/2019	30.263,04
6290	COOP M. PROD. RUR BOM SUCESSO	16.736.928/0013-02	1334283	27/03/2018	26/09/2019	49.654,27
6290	COOP M. PROD. RUR BOM SUCESSO	16.736.928/0013-02	1357205	10/05/2018	15/09/2019	208.945,00
6290	COOP M. PROD. RUR BOM SUCESSO	16.736.928/0013-02	1367722	30/05/2018	26/09/2019	680.730,00
6290	COOP M. PROD. RUR BOM SUCESSO	16.736.928/0013-02	1368250	04/06/2018	26/09/2019	18.895,35
6290	COOP M. PROD. RUR BOM SUCESSO	16.736.928/0013-02	1362979	21/05/2018	31/08/2019	37.175,00
6307	CLAUDIO ISAMU OKADA	254.546.528-30	1380075	25/06/2018	30/05/2019	898.266,00
6307	CLAUDIO ISAMU OKADA	254.546.528-30	1384061	03/07/2018	30/05/2019	131.051,62
6307	CLAUDIO ISAMU OKADA	254.546.528-30	1384059	03/07/2018	30/05/2019	29.417,17
6326	CIRO MASANOBU TAKAMORI	703.420.838-72	1414854	30/08/2018	30/05/2019	96.533,98
6326	CIRO MASANOBU TAKAMORI	703.420.838-72	1414867	30/08/2018	30/05/2019	359.921,13
6326	CIRO MASANOBU TAKAMORI	703.420.838-72	1414889	30/08/2018	06/09/2019	94.950,40
6326	CIRO MASANOBU TAKAMORI	703.420.838-72	1424681	18/09/2018	30/06/2019	225.000,00
6327	RICHARD FRANCHI	254.420.998-48	1378273	20/06/2018	30/04/2019	403.000,00
6327	RICHARD FRANCHI	254.420.998-48	1378274	20/06/2018	30/04/2019	302.823,19
6330	EVANDRO FERREIRA E OUTROS	857.073.766-15	1380792	26/06/2018	30/05/2019	576.480,00

6334	JOAO PAULO OLIVEIRA ABREU	049.850.256-23	1395963	25/07/2018	31/08/2019	35.930,44
6338	WILLIAN PEDRO FRANCO	072.420.366-40	1380786	26/06/2018	30/05/2019	941.760,00
6338	WILLIAN PEDRO FRANCO	072.420.366-40	1380790	26/06/2018	30/05/2019	116.974,79
6346	FILUPE PEREIRA AMADEU	055.104.896-42	1404867	10/08/2018	30/04/2019	130.310,00
6405	COOP AGRO PEC JACUTINGA LTDA	21.429.865/0001-48	1211416	30/08/2017	27/08/2019	37.144,56
6410	ANTONIO JOSE BORDIGNON MORA	059.337.948-99	1415591	31/08/2018	30/04/2019	133.906,80
6410	ANTONIO JOSE BORDIGNON MORA	059.337.948-99	1415595	31/08/2018	30/04/2019	74.687,50
6450	LUCIANO SILVEIRA MOREIRA	483.045.496-20	1389906	13/07/2018	20/06/2019	282.970,00
6470	ANDRE LUIS VIEIRA	558.679.106-44	1381678	27/06/2018	06/09/2019	38.064,80
6478	ALCINO RESENDE DINIZ	819.339.916-15	1395321	24/07/2018	20/05/2019	472.440,00
6478	ALCINO RESENDE DINIZ	819.339.916-15	1405391	13/08/2018	30/05/2019	164.283,00
6478	ALCINO RESENDE DINIZ	819.339.916-15	1407817	16/08/2018	30/05/2019	139.682,51
6483	VANDERLEI LARA	793.578.816-20	1419994	10/09/2018	30/05/2019	362.400,00
6487	STEFANO BERNARD	814.272.556-87	1395946	25/07/2018	31/08/2019	37.262,40
6566	TALLES ASSUNCAO TAVARES	039.825.736-10	1410647	22/08/2018	31/05/2019	81.771,00
6566	TALLES ASSUNCAO TAVARES	039.825.736-10	1410547	22/08/2018	31/05/2019	60.294,00
6581	JEEFFERSON FERREIRA DOS REIS	751.107.506-10	1428943	25/09/2018	27/08/2019	40.628,80
6608	RENATO DE SOUZA ANDRADE	434.768.806-72	1351102	27/04/2018	05/09/2019	167.587,20
6608	RENATO DE SOUZA ANDRADE	434.768.806-72	1388726	11/07/2018	31/08/2019	72.545,74
6608	RENATO DE SOUZA ANDRADE	434.768.806-72	1390776	16/07/2018	06/09/2019	64.373,17
6608	RENATO DE SOUZA ANDRADE	434.768.806-72	1413127	27/08/2018	30/06/2019	30.517,02
6621	CRISTIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA	084.721.426-55	1389374	12/07/2018	31/05/2019	201.076,20
6672	RANULFO RESENDE NETO	235.710.556-91	1412292	24/08/2018	30/05/2019	42.600,00
6698	LUIS FERNANDO CUNHA RESENDE	103.900.686-83	1408379	17/08/2018	30/05/2019	273.840,00
6703	UBIRATA RIBEIRO TEIXEIRA	657.094.386-34	1393268	19/07/2018	30/05/2019	373.670,00
6707	GIULIANO RESENDE BUABUD	714.401.786-15	1393269	19/07/2018	30/05/2019	623.233,00
6709	MIGUEL CLOVIS BRUGNOLI JUNIOR	266.831.118-71	1366070	25/05/2018	31/08/2019	573.395,12



6740	VANDER DE SOUSA ANDRADE	339.730.676-00	1423555	17/09/2018	30/08/2019	346.395,20
6740	VANDER DE SOUSA ANDRADE	339.730.676-00	1423560	17/09/2018	30/08/2019	168.924,60
6793	DIEGO MOREIRA REIS VIANA	096.114.536-63	1357968	11/05/2018	30/05/2019	679.460,38
6793	DIEGO MOREIRA REIS VIANA	096.114.536-63	1373109	12/06/2018	15/05/2019	52.545,13
6793	DIEGO MOREIRA REIS VIANA	096.114.536-63	1388040	10/07/2018	30/05/2019	44.400,00
6826	ADRIANO JOSE C DE SOUZA	861.288.256-72	1418092	05/09/2018	30/05/2019	50.000,00



**ANEXO II - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, CRA  
SUBORDINADOS MEZANINO E CRA SUBORDINADO JÚNIOR**

**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR**

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATAS DE PAGAMENTO</b>
1 <sup>a</sup>	22/11/2019
2 <sup>a</sup>	23/11/2020
3 <sup>a</sup>	23/11/2021

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000 – São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) Série da 19ª (décima nona) Emissão (“CRA”) da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 (“Emissão” e “Securizadora”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securizadora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securizadora no âmbito da distribuição pública dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [DATA] de 2019

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

A **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série da 19ª (décima nona) emissão (“Emissão” e “CRA”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da distribuição pública dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [DATA] de 2019

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série da 19ª (décima nona) emissão ("CRA") da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 ("Emissão" e "Securizadora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Securizadora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no âmbito da distribuição pública dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, [DATA] de 2019

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei nº 11.076/04”), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076/04, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei nº 10.931/04”), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, os documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam (i) vias digitais das notas fiscais originadas das operações de compra e venda realizadas entre os devedores (“Devedores”) e a **COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua João Alves de Miranda, s/nº, Vila Paiva, CEP 37018-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.863.341/0001-11 (“Cedente”); (ii) devidamente acompanhados das vias digitais dos canchotos de entrega, assinados pelo respectivo devedor ou por seus representante legal; (iii) vias originais das notificações de cessão de direitos Creditórios e cessão fiduciária devidamente assinadas pela Cedente e Devedores; (iv) 1 (uma) via original do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”; (v) 1 (uma) via original dos termos de cessão de créditos; e (ii) 1 (uma) via original do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 19ª (décima nona) Emissão da Octante Securitizadora S.A.”, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, bem como na CVM sob o nº 22.390 (“Termo de Securitização”, “CRA” e “Securitizadora” respectivamente), razão pela qual o Termo de Securitização se encontra registrado nesta instituição custodiante, tendo em vista o regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os direitos creditórios do agronegócio.

São Paulo, [DATA] de 2019

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



## ANEXO VII - TRATAMENTO FISCAL

*Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.*

*As informações abaixo descritas referem-se ao tratamento fiscal vigente na data de assinatura deste Termo de Securitização.*

### Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00

(duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção da IRRF, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.



Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

#### Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezesete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, hipótese em que seria verificada a incidência do IRRF sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA tendo por base a aplicação de alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral).

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

#### IOF/Câmbio



Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO  
DE INTERESSES**

**AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Endereço: na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 parte, CEP 04.534-004  
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]  
Número do Documento de Identidade: [•]  
CPF nº: [•]

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA  
Número da Emissão: 19ª  
Número da Série: 1ª  
Emissor: OCTANTE SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63  
Quantidade: 20.113 (vinte mil, cento e treze) CRA Sênior Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM 583, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo:



**ANEXO IX –**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora: Octante Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 315000</b>
<b>Data de Vencimento: 14/10/2019</b>	
<b>Taxa de Juros: 95% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção de Compra IDI, Aplicações Financeiras Permitidas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora da Emissão.</b>	

<b>Emissora: Octante Securitizadora S.A.</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 14/10/2019</b>	
<b>Taxa de Juros: 95% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os Créditos do Agronegócio, Contratos de Opção de Compra IDI, Aplicações Financeiras Permitidas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora da Emissão.</b>	



**ANEXO X**

**DESPESAS FLAT DO CRA**

<b>Serviço</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor Bruto (com impostos) (R\$)</b>
Taxa de Registro na B3	Única	R\$ 468,05
Taxa de pré-análise da B3	Única	R\$ 14.637,85
Taxa de distribuição na B3	Única	R\$ 390,88
Opção DI	Anual	R\$ 41.675,00 (estimado)



**ANEXO XI**

**PRESTADORES DE SERVIÇO DA EMISSÃO**

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	CUSTOS	CUSTOS NA EMISSÃO (R\$)	CUSTOS RECORRENTES (R\$)	IMPOSTOS (GROSS UP)	TOTAL (R\$)	% ANUAL
Terra Investimentos DTVM Ltda.	Coordenador Líder - a descrição de suas funções consta das cláusulas 5.1.9 e 7.1 a 7.9 do Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.	Comissão de Coordenação	35.000,00	-	9,65%	38.738,24	0,04%
		Comissão de Colocação	241.356,00	-	9,65%	267.134,48	0,27%
		<i>Success fee</i>	81.359,01	-	8,65%	89.062,96	0,09%
		Comissão de Estruturação	400.000,00	-	8,65%	437.876,30	0,44%
Octante Securitizadora S.A.	Emissora - a descrição de suas funções consta das cláusulas 10 e 12 do Termo de Securitização.	Taxa de revolvência (Irreajustável)	-	30.000,00	9,65%	66.408,41	0,07%
		Comissão de Emissão	50.000,00	-	9,65%	55.340,34	0,06%
		Taxa de Administração	-	60.000,00	9,65%	207.639,18	0,21%
		Remuneração pelos serviços prestados	10.000,00	16.000,00	9,65%	66.351,81	0,07%
Oliveira Trust DTVM S.A.	Agente Fiduciário - a descrição de suas funções consta da cláusula 13 do Termo de Securitização.						

Vórtx DTVMLtda.	Custodiante – responsável por (i) receber os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios e, caso aplicável, Documentos Adicionais, sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Escripturador – responsável pelos serviços de escrituração dos CRA.	Taxa de Custódia e Escrituração	6.000,00	18.000,00	9,65%	68.835,05	0,07%
Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli	Assessor Legal da Emissão	Advogado Mercado de capitais (VBSO)	125.000,00		6,15%	133.191,26	0,13%
Luchesi Advogados	Agente de Formalização – responsável pela verificação da correta formalização das Notas Fiscais que lastreiam os CRA, bem como das CPR e das Notas Promissórias Rurais, cedidos à Emissora em garantia às Notas Fiscais e dos Contratos de Compra e Venda Futuras, cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cobrança e Formalização			220.000,00	9,65%	761.343,66	

Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. e Luchesi Advogados	Agentes de Cobrança – responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio Inadimplidos.	Remuneração pela prestação dos serviços de formalização e cobrança	-				0,76%
Banco Bradesco S.A.	Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, liquidados por meio da B3	Remuneração pela prestação dos serviços de banco liquidante	-	6.000,00	0,00%	18.760,20	0,02%
Grant Thornton Auditores Independentes	Empresa de Auditoria do Patrimônio Separado – responsável pela auditoria anual do Patrimônio Separado	Remuneração pela prestação dos serviços de auditoria do Patrimônio Separado	-	3.000,00	8,65%	10.268,31	0,01%
Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.	Agência Classificadora de Risco	Remuneração pela prestação dos serviços de atribuição de nota do rating da Emissão	111.900,00	83.925,00	0,00%	307.694,01	0,31